COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026
PREGÃO Nº 053/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026

O Município de Luisburgo, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede administrativa à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 027/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R$ 0,001
MODO DE DISPUTA: Aberto

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

GARANTIA DE PROPOSTA: Não

ORÇAMENTO SIGILOSO: Não

BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP: Não

COTA RESERVADA PARA MEI ME OU EPP: Não

BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Não

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim
PERMITE ADESÃO: Sim

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 14/10/2026
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: https://ammlicita.org.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço https://ammlicita.org.br/.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII- agente público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Pregoeiro poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.
3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.
3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.
3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o licitante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.
3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do licitante em relação ao respectivo item.
3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.
XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência, quando aplicável.
IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**
4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o licitante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
I- VALOR UNITÁRIO

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II- VALOR TOTAL
III- MARCA e MODELO, QUANDO CABÍVEL
IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação indevida do licitante em campo ou documento acessível antes do encerramento da etapa competitiva, quando essa circunstância puder comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado conforme critério e intervalos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O presente certame utilizará o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.
6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.
6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema operacional.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I- Empresas brasileiras;
II- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
III- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.
6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, quando houver apenas um item por lote.
6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o proponente será convocado para atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
6.19.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
I- Contiver vícios insanáveis;
II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:
I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;
II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;
III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;
IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.
V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o licitante possui o produto em estoque próprio; e
b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;
VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;
VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do licitante e o valor global da proposta apresentada.
7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.
7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.
7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexequibilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.
7.7.5. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser emitidos por pessoas jurídicas independentes do licitante, sendo vedada a aceitação de documentos provenientes de empresas ou entidades que possuam vínculo direto ou indireto com o licitante, capaz de comprometer a isenção, a fidedignidade ou a confiabilidade da comprovação apresentada.
7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:
I – integre o mesmo grupo econômico do licitante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;
II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o licitante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;
III – seja controlada, controladora ou coligada ao licitante, direta ou indiretamente;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.

7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8. O licitante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.

7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os licitantes deverão apresentar **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação,** a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento.

7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do licitante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.

7.7.12. O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas **não** constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo proponente, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante como os documentos de habilitação será solicitado ao licitante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo II.
8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo. Caso não seja encaminhada oportunamente, o pregoeiro poderá solicitá-la por meio de diligência, para fins de registro e de futuras comunicações com a Administração.

9- DOS RECURSOS
9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:
I – Infrações de menor gravidade;
II – Infrações de média gravidade;
III – Infrações de alta gravidade;
IV – Infrações gravíssimas.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado à Administração;
III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

	justificado.			compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da	Declaração de inidoneidade para licitar ou

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	licitação.			contratação ou do contrato.	contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de **10% a 30%** sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de **3 a 6 anos**.

10.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.
10.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.
10.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.
10.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.
10.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo principal;
II – Descrição objetiva dos fatos;
III – Indicação preliminar da infração;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
V – Designação da Comissão Processante.

10.7. A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.7.1. Compete à Comissão:
I – apurar os fatos;
II – promover a instrução probatória;
III – analisar defesa e alegações finais;
IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

10.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.
10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

10.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:
I – síntese dos fatos;
II – análise da defesa;
III – enquadramento legal;
IV – dosimetria da sanção;
V – recomendação fundamentada.

10.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:
I – aplicar a sanção;
II – afastar a penalidade;
III – determinar diligências complementares.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

10.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

10.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

10.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

10.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

10.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

10.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.
10.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**
10.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.
10.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:
I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.18. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP**.**

10.19. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
10.19.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12- DO ENCERRAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressamente motivada.

12.4. Previamente à decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, mediante a divulgação de despacho preliminar devidamente motivado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.
12.4.1. O prazo para manifestação dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do despacho preliminar.
12.4.2. As manifestações apresentadas serão examinadas pela autoridade competente antes da prolação da decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

12.5. Da decisão definitiva que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

13.12. O licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar a Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos ou documentos equivalentes dela decorrentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
13.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.
13.12.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em sua ficha cadastral, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.
13.12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.
13.12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
13.12.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.
13.12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A opção pela não realização da publicação do extrato do processo licitatório em jornal de grande circulação justifica-se pela inexistência de jornal local com circulação relevante no Município de Luisburgo-MG, impossibilitando uma divulgação efetiva e direcionada às partes interessadas da região. Dessa forma, para assegurar a devida publicidade do Processo Licitatório e cumprir os princípios da transparência e da eficiência, optou-se pela divulgação em veículos amplamente acessíveis, como:
I - Diário Oficial do Município – ferramenta oficial de publicidade de atos administrativos no âmbito municipal, garantindo o alcance aos cidadãos e agentes interessados na localidade;
II- Site Oficial do Município – plataforma institucional que permite acesso rápido e direto às informações do certame;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

III- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – recurso oficial e centralizado que disponibiliza as informações de licitações públicas em âmbito nacional, ampliando o alcance e a competitividade dos certames.

13.13.1. Essa estratégia assegura não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também uma divulgação mais prática, acessível e econômica, permitindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente e direcionada às reais necessidades da administração pública e da população de Luisburgo-MG.

13.13.2. Tal medida em estrita harmonia com a jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1o, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.

2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.

14- DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos licitantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

14.2. Para esse fim, o Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao licitante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no edital, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.

14.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

14.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do licitante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no edital.

14.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Pregoeiro consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.

14.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do licitante.

14.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, o Pregoeiro poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O licitante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

15- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

destinando-se ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades da Administração Municipal.

15.2. A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os quantitativos máximos e as demais condições a serem praticadas durante o período de sua vigência.

15.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Luisburgo-MG a contratar os quantitativos estimados ou a formalizar qualquer contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

15.4. Os quantitativos indicados no Termo de Referência correspondem às estimativas máximas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de aquisição integral ou parcial pelo Município.

15.5. Após a homologação do procedimento licitatório, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário.

15.6. Será formado cadastro de reserva, mediante o registro, em anexo à Ata de Registro de Preços:
I – dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos mesmos preços ofertados pelo adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
II – dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame.
15.6.1. Os licitantes referidos no inciso I do subitem 15.6 antecederão, para fins de convocação, aqueles que mantiverem suas propostas originais.
15.6.2. A habilitação dos licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, especialmente:
I – quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; ou
II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

15.7. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis**,** contado da data da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.
15.7.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

15.7.2. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

15.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

15.9. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.10. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou, nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
15.11.1. Os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o respectivo prazo de vigência.
15.11.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.12. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou da ocorrência de fato superveniente que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e as condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços.

15.13. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do valor registrado.
15.13.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidades administrativas.
15.13.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não possuir condições de cumprir as obrigações assumidas, será facultado requerer a atualização do preço registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória do fato superveniente e demonstração objetiva da inviabilidade de manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

15.14.1. Caso não seja comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das condições registradas, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de cancelamento de seu registro e aplicação das sanções cabíveis.

15.15. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
II – não retirar a nota de empenho ou não assinar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
III – não aceitar manter seu preço registrado, quando não comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique sua atualização; ou
IV – sofrer sanção administrativa que impeça sua participação em licitações ou contratações públicas, observados os limites e os efeitos da penalidade aplicada.
15.15.1. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.16. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, desde que a medida seja devidamente comprovada e justificada:
I – por razão de interesse público;
II – a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou
III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.17. É vedada a participação do Município em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o período de vigência daquela de que já participe, ressalvada a hipótese de a ata existente possuir quantitativo registrado inferior ao máximo previsto no respectivo instrumento convocatório.

15.18. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação poderão solicitar adesão à ata na condição de não participantes, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II – demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
III – prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.
15.18.1. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.
15.18.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os eventuais órgãos participantes.

15.18.3. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os eventuais órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

15.18.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.18.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante, aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.18.6. O fornecedor registrado poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, desde que a recusa não prejudique as obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

15.19. As demais condições aplicáveis ao gerenciamento, à alteração, à atualização, ao cancelamento e à utilização da Ata de Registro de Preços encontram-se estabelecidas na respectiva minuta, que integra este Edital como anexo.

16- DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Minuta Contratual
ANEXO II – Ficha Cadastral
ANEXO III – Modelo de Planilha Demonstrativa de Exequibilidade
ANEXO IV– Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO V- Termo de Referência
Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

17- DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
PREGÃO Nº 0XX/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Alair Figueiredo de Assunção Junior, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;
V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;
IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;
VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;
VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:
I – Infrações de menor gravidade;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II – Infrações de média gravidade;
III – Infrações de alta gravidade;
IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado à Administração;
III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.			inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos,

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

				proposta apresentada.	quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

				repercussão do atraso.	
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº	Praticar ato lesivo	Gravíssima	Declaração de inidoneidade,	Multa de **10% a 30%**	Declaração de

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

14.133/2021	previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.		sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de **3 a 6 anos**.

9.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.
9.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.
9.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.
9.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.
9.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo principal;
II – Descrição objetiva dos fatos;
III – Indicação preliminar da infração;
IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.7.1. Compete à Comissão:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

I – apurar os fatos;
II – promover a instrução probatória;
III – analisar defesa e alegações finais;
IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.
9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:
I – síntese dos fatos;
II – análise da defesa;
III – enquadramento legal;
IV – dosimetria da sanção;
V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:
I – aplicar a sanção;
II – afastar a penalidade;
III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020601 10 301 0013 2020 339030 – Ficha 322 e 020601 10 303 2152 339032 – Ficha 356 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:
I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;
II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;
III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:
I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;
II – nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;
III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;
IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;
V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:
I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;
II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;
III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;
IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;
V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:
I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:
I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____ _____

SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2026
PREGÃO Nº0XX/2026
ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS
Telefone:
WhatsApp:
E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
CPF:
Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;
- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- extravio eletrônico;
- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2026
PREGÃO Nº0XX/2026
ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EXEQUIBILIDADE

Licitante:
CNPJ:
Responsável pelo preenchimento:
Telefone/E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FINAL DA PROPOSTA	VALOR DO CUSTO TOTAL DO PRODUTO	FORMATO DE APRESENTAÇÃO	NÚMERO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

OBS: O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato “ITEM XX”, correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário. O licitante acima identificado declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nesta planilha são verdadeiras, completas e compatíveis com os documentos comprobatórios apresentados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, legitimidade, independência e fidedignidade dos dados informados. Declara, ainda, que os preços ofertados são suficientes para cobrir todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição ou produção, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, logística, custos administrativos, custos indiretos e demais despesas incidentes, quando aplicáveis. Declara, por fim, que os documentos utilizados para comprovação da exequibilidade foram emitidos por pessoas jurídicas independentes, sem vínculo direto ou indireto capaz de comprometer a isenção, a confiabilidade ou a validade da comprovação apresentada.

Local e data:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

Assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2026
PREGÃO Nº0XX/2026
ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Alair Figueiredo de Assunção Junior, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS,** resolvem celebrar a presenta Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0XX/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS
1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.**

1.2. Ficam registrados para o licitante qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor dos preços registrados para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor dos preços registrados será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o detentor dos preços registrados, não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao detentor dos preços registrados, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O detentor dos preços registrados encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o detentor dos preços registrados deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Detentor dos preços registrados, o gerenciador convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO
4.1. O registro do detentor dos preços registrados será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao detentor dos preços registrados, não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do detentor dos preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do detentor dos preços registrados, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - Se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.
5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO
6.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.
6.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

7.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

7.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor dos preços registrados;
7.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo detentor dos preços registrados.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

7.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA NONA - DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. O cadastro de reserva será constituído pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório, conforme registro constante em anexo a esta Ata de Registro de Preços.

9.2. Para fins de convocação, terão preferência os licitantes que houverem manifestado concordância em fornecer os bens ou executar os serviços pelos mesmos preços registrados para o adjudicatário, respeitada a ordem de classificação do certame.

9.3. Após o esgotamento dos licitantes referidos no subitem anterior, poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, os licitantes que mantiverem os preços de suas propostas originais.

9.4. A inclusão do licitante no cadastro de reserva não implica adjudicação do objeto, registro automático de seus preços, obrigação imediata de fornecimento, direito subjetivo à contratação ou compromisso de contratação por parte da Administração.

9.5. A convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, especialmente:

I – quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor inicialmente registrado; ou

III – quando houver cancelamento dos preços registrados e for possível a convocação dos licitantes remanescentes.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

9.6. A eventual contratação de licitante integrante do cadastro de reserva dependerá de convocação formal pelo órgão gerenciador, da verificação de sua habilitação, da confirmação de sua disponibilidade e da aceitação expressa das condições propostas pela Administração.

9.7. O licitante integrante do cadastro de reserva não será obrigado a assumir a contratação, podendo recusar a convocação sem aplicação de penalidade, ressalvada a hipótese de ter previamente assumido compromisso expresso de fornecimento nas condições e pelos preços registrados.

9.8. Caso o licitante convocado não aceite assumir a contratação ou não comprove sua habilitação, o órgão gerenciador poderá convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

_____	_____
ALAIR FIGUEIREDO DE ASSUNÇÃO JUNIOR	xxxxxxxxxxxxxxxxx
MUNICÍPIO DE LUISBURGO	xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	**Epinefrina 1 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 1 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML.	AMPOLA	800	R$ 2,52	R$ 2.016,00
2.	**Adenosina 3 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 3 MG/ML SOL INJ IV AMP VD AMB X 2 ML.	AMPOLA	500	R$ 10,82	R$ 5.410,00
3.	**Aminofilina 24 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 24 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 10 ML.	AMPOLA	500	R$ 4,10	R$ 2.050,00
4.	**Cloridrato de Amiodarona 50 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 50 MG/ML SOL INJ IV AMP VD AMB X 3 ML.	AMPOLA	300	R$ 3,36	R$ 1.008,00
5.	**Sulfato de Atropina 0,25 mg - Injetável (IM/IV/SC)** 0,25 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 1 ML.	AMPOLA	300	R$ 1,37	R$ 411,00
6.	**Cloridrato de Clorpromazina 5 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 5 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML.	AMPOLA	500	R$ 2,60	R$ 1.300,00
7.	**Bicarbonato de Sódio - Injetável (IM/IV/SC)** 100 MG/ML SOL INJ IV AMP VD TRANS X 10 ML.	AMPOLA	200	R$ 2,03	R$ 406,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8.	**Cloreto de Potássio - Injetável (IM/IV/SC)** 100 MG/ML SOL DIL INFUS IV AMP PLAS PEBD TRANS X 10 ML.	AMPOLA	400	R$ 1,13	R$ 452,00
9.	**Cloreto de Sódio - Injetável (IM/IV/SC)** 0,9% SOL INJ AMP PLAS TRANS X 10 ML.	AMPOLA	200	R$ 0,95	R$ 190,00
10.	**Deslanosídeo - Injetável (IM/IV/SC)** 0,2 MG/ML SOL INJ IV/IM AMP VD AMB X 2 ML.	AMPOLA	300	R$ 2,75	R$ 825,00
11.	**Cloridrato de Dobutamina 250 mg/ 20 ml - Injetável (IM/IV/SC)** 250 MG SOL INJ IV AMP VD TRANS X 20 ML.	AMPOLA	300	R$ 7,84	R$ 2.352,00
12.	**Cloridrato de Petidina 50 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 50 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML.	AMPOLA	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
13.	**Cloridrato de Dopamina 5 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 5 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 10 ML.	AMPOLA	300	R$ 4,83	R$ 1.449,00
14.	**Etomidato 2 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 2 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 10 ML.	AMPOLA	500	R$ 17,77	R$ 8.885,00
15.	**Enoxaparina Sódica 40 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 40 MG SOL INJ SER PREENCH VD TRANS GRAD X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA.	AMPOLA	80	R$ 13,19	R$ 1.055,20
16.	**Fenitoína Sódica 50 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 50 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 5 ML.	AMPOLA	300	R$ 1,87	R$ 561,00
17.	**Citrato de Fentanila 50 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 50 MCG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 10 ML.	AMPOLA	500	R$ 4,34	R$ 2.170,00
18.	**Citrato de Fentanila 50 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)**	AMPOLA	500	R$ 5,26	R$ 2.630,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	50 MCG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML.				
19.	**Flumazenil 0,1 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 0,1 MG/ML SOL INJ AMP VD TRANS X 5 ML.	AMPOLA	300	R$ 18,51	R$ 5.553,00
20.	**Heparina Sódica - Injetável (IM/IV/SC)** 5000 UI/ML SOL INJ DISPLAY VD TRANS X 5 ML.	AMPOLA	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
21.	**Sulfato de Morfina - Injetável (IM/IV/SC)** 10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML	AMPOLA	800	R$ 5,66	R$ 4.528,00
22.	**Cloridrato de Midazolam - Injetável (IM/IV/SC)** 5 MG/ML SOL INJ IV/IM/RET AMP VD AMB X 3 ML	AMPOLA	800	R$ 5,66	R$ 4.528,00
23.	**Cloridrato de Midazolam - Injetável (IM/IV/SC)** 5 MG/ML SOL INJ IV/IM/RET AMP VD AMB X 10 ML	AMPOLA	300	R$ 8,80	R$ 2.640,00
24.	**Cloridrato de Naloxona - Injetável (IM/IV/SC)** 0,4 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML	AMPOLA	200	R$ 7,98	R$ 1.596,00
25.	**Hemitartarato de norepinefrina - Injetável (IM/IV/SC)** 2 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 4 ML	AMPOLA	800	R$ 3,08	R$ 2.464,00
26.	**Acebrofilina 5 mg – Xarope 120 ml** 5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	FRASCO	2000	R$ 6,60	R$ 13.200,00
27.	**Acebrofilina 10 mg – Xarope 120 ml** 10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COPa	FRASCO	2.000	R$ 10,04	R$ 20.080,00
28.	**Aciclovir – Creme 10g** 50 MG/G CREM DERM CT BG X 10 G	BISNAGA	500	R$ 4,25	R$ 2.125,00
29.	**Aciclovir 200 mg – Comprimido** 200 MG COM CT BL AL PLAS	COMPRIMIDO	3000	R$ 0,55	R$ 1.650,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	TRANS				
30.	**Ácido Acetilsalicilico – Comprimido** 100 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS (EMB. MULT)	COMPRIMIDO	100.000	R$ 0,08	R$ 8.000,00
31.	**Ácido Fólico 5 mg - Comprimido** 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	40.020	R$ 0,18	R$ 7.203,60
32.	**Ácido Valpróico 250 mg – Comprimido** 250 MG CAP MOLE CT FR VD AMB	COMPRIMIDO	50.000	R$ 0,39	R$ 19.500,00
33.	**Ácido Valpróico 500 mg – Comprimido** 500 MG COM REV. LIB PROL CT BL AL/AL	COMPRIMIDO	50.040	R$ 1,43	R$ 71.557,20
34.	**Albendazol 400 mg – Comprimido** 400 MG COM MAST CT BL AL PLAS PVC TRANS (EMB. FRAC)	COMPRIMIDO	1000	R$ 1,15	R$ 1.150,00
35.	**Albendazol 10 ml – Solução** 40 MG/ML SUS OR CX 200 FR PLAS OPC X 10 ML	FRASCO	1.000	R$ 2,19	R$ 2.190,00
36.	**Alendronato de Sódio 70 mg – Comprimido** 70 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,56	R$ 2.800,00
37.	**Alginato de Cálcio** CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO 10 CM X 10 CM	UN	500	R$ 18,98	R$ 9.490,00
38.	**Alopurinol 100 mg – Comprimido** 100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	20.400	R$ 0,25	R$ 5.100,00
39.	**Alopurinol 300 mg – Comprimido** 300 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,67	R$ 3.350,00
40.	**Ambroxol 30 mg / 5 ml – Xarope 100 ml** 30 MG / 5 ML XPE AD CT FR PET AMB X 100 ML	FRASCO	1000	R$ 8,74	R$ 8.740,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

41.	**Ambroxol 15 mg / 5 ml – Xarope 100 ml** 15 MG / 5 ML XPE INF CT FR PET AMB X 100 ML	FRASCO	1.000	R$ 8,98	R$ 8.980,00
42.	**Amoxicilina + Clavulanato 500 mg + 125 mg – Comprimido** 500 MG + 125 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.017	R$ 5,49	R$ 54.993,33
43.	**Amoxicilina + Clavulanato – Suspensão** (80 + 11,4) MG/ML PÓ SUS OR CT FR PLAS OPC X 70 ML + SER DOS + COP	FRASCO	*2.000*	R$ 9,26	R$ 18.520,00
44.	**Amoxicilina – Suspensão** 50 MG /ML PO SUS OR FR VD AMB X 60 ML + 50 COP	FRASCO	*5.000*	R$ 12,59	R$ 62.950,00
45.	**Amoxicilina 500 mg – Comprimido** 500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS	COMPRIMIDO	*10.200*	R$ 1,54	R$ 15.708,00
46.	**Atenolol 50 mg – Comprimido** 50 MG COM CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,61	R$ 18.300,00
47.	**Azitromicina 500 mg – Comprimido** 500 MG COM VER CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	10.000	R$ 1,15	R$ 11.500,00
48.	**Azitromicina 600 mg/ml – Suspensão** 600 MG PÓ SUS OR CT FR PLAS OPC + FLAC SOL DIL X 9 ML + SER DOS	FRASCO	2.000	R$ 7,06	R$ 14.120,00
49.	**Besilato de Anlodipino – Comprimido** 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB	COMPRIMIDO	30.000	R$ 1,07	R$ 32.100,00
50.	**Brometo de Ipratrópio 20 ml – Solução** 0,25 MG/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 20 ML	FRASCO	200	R$ 2,76	R$ 552,00
51.	**Bromoprida 4 mg / ml – Solução** 4,0 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML	FRASCO	500	R$ 21,13	R$ 10.565,00
52.	**Butilbrometo + Dipirona – Comprimido**	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,63	R$ 3.150,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	250 MG + 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS (EMB. MULT)				
53.	**Butilbrometo de Escopolamina 20 mg – Injetável (IM/IV/SC)** 20 MG SOL INJ AMP VD TRANS X 1 ML	AMPOLA	1.000	R$ 1,36	R$ 1.360,00
54.	**Budesonida 32 mcg – Suspensão spray** 32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	FRASCO	500	R$ 14,22	R$ 7.110,00
55.	**Budesonida 50 mCg – Suspensão spray** 50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	FRASCO	500	R$ 17,93	R$ 8.965,00
56.	**Captopril 25 mg – Comprimido** 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,38	R$ 11.400,00
57.	**Carbonato de Cálcio 500 mg – Comprimido** 500 MG COM REV CT FR PLAS OPC	COMPRIMIDO	2.040	R$ 0,19	R$ 387,60
58.	**Carvedilol 25 mg – Comprimido** 25 MG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	6.000	R$ 0,14	R$ 840,00
59.	**Carvedilol 12,5 mg – Comprimido** 12,5 MG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	5.010	R$ 0,23	R$ 1.152,30
60.	**Carvedilol 6,25 mg – Comprimido** 6,25 MG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	2.010	R$ 0,18	R$ 361,80
61.	**Carvedilol 3,125 mg – Comprimido** 3,125 MG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	2.010	R$ 0,17	R$ 341,70
62.	**Carbamazepina 200 mg – Comprimido** 200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMPRIMIDO	20.010	R$ 0,31	R$ 6.203,10
63.	**Carbamazepina 20 mg / ml – Suspensão** 20 MG / ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP	FRASCO	500	R$ 18,03	R$ 9.015,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

64.	**Carbamazepina 400 mg – Comprimido** 400 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	10.020	R$ 1,80	R$ 18.036,00
65.	**Carbonato de Lítio 300 mg – Comprimido** 300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS	COMPRIMIDO	8.400	R$ 0,42	R$ 3.528,00
66.	**Carbocisteína 20 mg/ml – Xarope** 20 MG / ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED	FRASCO	100	R$ 14,31	R$ 1.431,00
67.	**Cefalexina – Suspensão** 50 MG / ML PÓ P/SUS OR FR VD AMB X 60 ML + 50 COP	FRASCO	300	R$ 14,16	R$ 4.248,00
68.	**Cefalexina 500 mg – Comprimido** 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,51	R$ 10.200,00
69.	**Cetoconazol – Creme 30 gr** 20 MG / G CREM DERM CT BG AL X 30 G	BISNAGA	500	R$ 2,98	R$ 1.490,00
70.	**Cinarizina 75 mg – Comprimido** 75 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	3.000	R$ 0,59	R$ 1.770,00
71.	**Ciprofloxacino 500 mg – Comprimido** 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	3.906	R$ 1,03	R$ 4.023,18
72.	**Claritromicina 500 mg – Comprimido** 500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	500	R$ 3,33	R$ 1.665,00
73.	**Clonazepam 2 mg – Comprimido** 2 MG COM CT BL AL PLAS PVDC OPC	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,06	R$ 3.600,00
74.	**Clonazepam 0,25 mg Sublingual – Comprimido** 0,25 MG COM SUB CT BL AL PLAST TRANS	COMPRIMIDO	2.010	R$ 0,39	R$ 783,90
75.	**Clonazepam 2,5 mgml – Solução** 2,5 MG/ML SOL OR CT FR VD	FRASCO	10.000	R$ 2,81	R$ 28.100,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	AMB CGT X 20 ML				
76.	**Cloridrato de Amitriptilina 25 mg – Comprimido** 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	100.020	R$ 0,09	R$ 9.001,80
77.	**Cloridrato de Biperideno 2 mg – Comprimido** 2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,47	R$ 9.400,00
78.	**Cloridrato de Bupropiona 150 mg – Comprimido** 150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL	COMPRIMIDO	6.000	R$ 1,16	R$ 6.960,00
79.	**Cloridrato de Clomipramina 25 mg – Comprimido** 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC/PVC OPC	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,96	R$ 28.800,00
80.	**Cloridrato de Fluoxetina 20 mg – Comprimido** 20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	80.010	R$ 0,09	R$ 7.200,90
81.	**Cloridrato de Imipramina 25 mg – Comprimido** 25 MG COM REV CX BL AL PLAS PVDC TRANS	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,41	R$ 4.100,00
82.	**Cloridrato de Metformina 850 mg – Comprimido** 850 MG COM REV CX BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	100.000	R$ 0,68	R$ 68.000,00
83.	**Cloridrato de Nortriptilina 25 mg – Comprimido** 25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	10.020	R$ 0,92	R$ 9.218,40
84.	**Cloridrato de Nortriptilina 50 mg – Comprimido** 50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	10.020	R$ 0,47	R$ 4.709,40
85.	**Cloridrato de Prometazina 25 mg – Comprimido** 25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,19	R$ 3.800,00
86.	**Cloridrato de Clorpromazina 100 mg – Comprimido** 100 MG COM REV CT BL AL	COMPRIMIDO	4.000	R$ 0,41	R$ 1.640,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	PLAS PVC/PVDC TRANS				
87.	**Cloridrato de Clorpromazina 25 mg – Comprimido** 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS	COMPRIMIDO	4.000	R$ 0,36	R$ 1.440,00
88.	**Colagenase – Tubos** 0,6 U/G POM DERM CT 01 BG AL X 30 G + ESP PLAS	BISNAGA	300	R$ 18,11	R$ 5.433,00
89.	**Colagenase + Cloranfenicol – Tubos** 0,6 U/G +0,1 G/G POM DERM CT BG AL X 30 G	BISNAGA	500	R$ 21,09	R$ 10.545,00
90.	**Dapagliflozina – Comprimido** 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMPRIMIDO	6.000	R$ 4,64	R$ 27.840,00
91.	**Acetato de Dexametasona 1 mg / ml – Colírio** 1,0 MG / ML SUS OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5 ML	FRASCO	100	R$ 7,59	R$ 759,00
92.	**Acetato de Dexametasona - Creme 10 gr** 1,00 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G	BISNAGA	1.000	R$ 3,44	R$ 3.440,00
93.	**Diazepam 5 mg – Comprimido** 5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,62	R$ 3.100,00
94.	**Diazepam 10 mg – Comprimido** 10 MG COM CX BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	60.000	R$ 0,70	R$ 42.000,00
95.	**Diclofenaco de Sódio – Comprimido** 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	50.000	R$ 0,41	R$ 20.500,00
96.	**Digoxina 0,25 mg – Comprimido** 0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC	COMPRIMIDO	8.000	R$ 0,27	R$ 2.160,00
97.	**Dipirona 500 mg – Comprimido** 500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS (EMB MULT)	COMPRIMIDO	50.000	R$ 0,31	R$ 15.500,00
98.	**Dipropionato de Blecometasona 250 mcg –**	FRASCO	500	R$ 34,73	R$ 17.365,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

	Solução Aerossol 250 MCG/DOSE SOL ERA CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 200 DOSES				
99.	**Dimenidrinato + cloridrato de piridoxina – Comprimido** (50 + 10) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS	COMPRIMIDO	5.010	R$ 0,54	R$ 2.705,40
100.	**Espironolactona 25 mg – Comprimido** 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	50.010	R$ 0,47	R$ 23.504,70
101.	**Fenitoína – Comprimido** 100 MG COM CT BL AL PLAS PVC AMB	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,78	R$ 3.900,00
102.	**Fenobarbital 100mg – Comprimido** 100 MG COM CX BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,25	R$ 5.000,00
103.	**Fenobarbital 40 mg / ml – Solução** 40 MG / ML SOL OR CX 10 FR GOT VD AMB	FRASCO	100	R$ 7,73	R$ 773,00
104.	**Fosfato de sódio dibásico heptaidratado; fosfato de sódio monobásico monoidratado –** (160+60) MG/ML EMU AER RET FR PLAS PEBD TRANS X 125 ML	FRASCO	300	R$ 6,78	R$ 2.034,00
105.	**Fluconazol – Comprimido** 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 2	COMPRIMIDO	3.000	R$ 0,68	R$ 2.040,00
106.	**Furosemida 40 mg – Comprimido** 40 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC	COMPRIMIDO	40.200	R$ 0,37	R$ 14.874,00
107.	**Glibenclamida – Comprimido** 5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,10	R$ 1.000,00
108.	**Haloperidol 1 mg – Comprimido** 1 MG COM CX BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,45	R$ 4.500,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

109.	**Haloperidol – Solução** 2 MG / ML SOL GOT OR CX 10 FR GOT PLAS OPC X 20 ML	FRASCO	300	R$ 5,16	R$ 1.548,00
110.	**Haloperidol 5 mg – Comprimido** 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,16	R$ 4.800,00
111.	**Hidrogel – Pomada 85 g**	UN	100	R$ 29,87	R$ 2.987,00
112.	**Insulina NPH – Injetável** 100 UI / ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 10 ML	FRASCO AMPOLA	300	R$ 53,11	R$ 15.933,00
113.	**Insulina Regular – Injetável** 100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	FRASCO AMPOLA	300	R$ 75,77	R$ 22.731,00
114.	**Ibuprofeno 600 mg – Comprimido** 600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	50.000	R$ 0,28	R$ 14.000,00
115.	**Ibuprofeno – Suspensão** 100 MG / ML SUS CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 20 ML	FRASCO	2.000	R$ 7,13	R$ 14.260,00
116.	**Ibuprofeno – Suspensão** 50 MG / ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML	FRASCO	2.000	R$ 3,23	R$ 6.460,00
117.	**Ivermectina 6 mg – Comprimido** 6 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS	COMPRIMIDO	1.000	R$ 0,74	R$ 740,00
118.	**Dinitrato de isossorbida 5 mg – Comprimido Sublingual** 5 MG COM SUBL CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	600	R$ 0,57	R$ 342,00
119.	**Cloridrato de benserazida + levodopa 50 + 200 mg – Comprimido** (200 + 50) MG COM CT FR VD AMB	COMPRIMIDO	5010	R$ 1,56	R$ 7.815,60
120.	**Levonorgestrel micronizado + etinilestradiol – Comprimido** (0,15 + 0,03) MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	84.168	R$ 0,77	R$ 64.809,36
121.	**Levotiroxina Sódica 25mg – Comprimido** 25 MCG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.020	R$ 0,35	R$3.507,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

122.	**Levotiroxina Sódica 50mg – Comprimido** 50 MCG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.020	R$ 0,33	R$ 3.306,60
123.	**Levotiroxina Sódica 100mg – Comprimido** 100 MCG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,27	R$ 2.700,00
124.	**Loratadina 10mg – Comprimido** 10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	40.008	R$ 0,27	R$ 10.802,16
125.	**Loratadina 1 mg / ml – Xarope** 1 MG / ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP	FRASCO	2.000	R$ 5,12	R$ 10.240,00
126.	**Losartana Potássica 50mg – Comprimido** 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC	COMPRIMIDO	150.000	R$ 0,21	R$ 31.500,00
127.	**Acetato de Medroxiprogesterona 150mg – Injetável** 150 MG / ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 1 ML	FRASCO AMPOLA	300	R$ 13,41	R$ 4.023,00
128.	**Maleato de dexclofeniramina 2mg – Comprimido** 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	2.000	R$ 0,55	R$ 1.100,00
129.	**Maleato de dexclofeniramina – Xarope** 0,4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB ML + COP	FRASCO	5.000	R$ 4,39	R$ 21.950,00
130.	**Maleato de Enalapril 10mg – Comprimido** 10 MG COM CT ENV AL	COMPRIMIDO	10.020	R$ 0,29	R$ 2.905,80
131.	**Maleato de Enalapril 20mg – Comprimido** 20 MG COM CT ENV AL	COMPRIMIDO	10.020	R$ 0,39	R$ 3.907,80
132.	**Mebendazol 100mg – Comprimido** 100 MG COM CT BL AL PLAS AMB	COMPRIMIDO	5.004	R$ 0,65	R$ 3.252,60
133.	**Mebendazol – Suspensão** 20 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB	FRASCO	500	R$ 2,11	R$ 1.055,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

134.	**Metildopa 500mg – Comprimido** 500 MG COM REV CT BL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	8.010	R$ 0,82	R$ 6.568,20
135.	**Metildopa 250mg – Comprimido** 250 MG COM REV CT BL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	5.010	R$ 0,57	R$ 2.855,70
136.	**Cloridrato de Metoclopramida 10mg – Comprimido** 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,38	R$ 1.900,00
137.	**Metronidazol 250mg – Comprimido** 250 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	20.400	R$ 0,19	R$ 3.876,00
138.	**Metronidazol - Suspensão** 5 MG/ML SOL INJ CX FR PLAS TRANS SIST FECH	FRASCO	500	R$ 14,67	R$ 7.335,00
139.	**Metronidazol - Creme vaginal** 100 MG / G GEL VAG BG AL X 50 G + 500 APLIC	BISNAGA	1.000	R$ 7,12	R$ 7.120,00
140.	**Miconazol – Creme vaginal** 20 MG / G CREM VAG CT BG AL X 80 G + 14 APLIC	BISNAGA	300	R$ 8,48	R$ 2.544,00
141.	**Sulfato de neomicina + bacitracina zíncica – Creme** 5 MG / G + 250 UI / G POM DERM CT BG AL X 10 G	BISNAGA	3000	R$ 3,31	R$ 9.930,00
142.	**Nifedipina 20mg – Comprimido** 20 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,23	R$ 6.900,00
143.	**Nistatina 100.000UI – Suspenção** 100.000 UI / ML SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML + CGT	FRASCO	300	R$ 6,01	R$ 1.803,00
144.	**Nistatina - Creme vaginal** 25.000 UI / G CREM VAG BG AL X 60 G + 700 APLIC	BISNAGA	850	R$ 7,17	R$ 6.094,50
145.	**Nitrofurantoína – Comprimido**	COMPRIMIDO	10.080	R$ 0,46	R$ 4.636,80

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS (EMB HOSP)				
146.	**Omeprazol 20mg – Comprimido** 20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	149.996	R$ 0,21	R$ 31.499,16
147.	**Paracetamol – Solução** 200 MG / ML SOL OR FR GOT PLAS OPC X 15 ML (EMB HOSP)	FRASCO	1.000	R$ 2,11	R$ 2.110,00
148.	**Paracetamol 500mg – Comprimido** 500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC (EMB MULT)	COMPRIMIDO	20000	R$ 0,35	R$ 7.000,00
149.	**Prednisolona 3mg/ml – Solução** 3 MG / ML SOL OR FR PLAS OPC X 100 ML + 50 COP	FRASCO	6.000	R$ 7,25	R$ 43.500,00
150.	**Prednisona 20mg – Comprimido** 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,71	R$ 7.100,00
151.	**Prednisona 5mg – Comprimido** 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,74	R$ 3.700,00
152.	**Cloridrato de Propranolol 40mg – Comprimido** 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,23	R$ 4.600,00
153.	**Sulfato de Salbutamol 100mcg – Aerossol** 100 MCG SUS ERA INAL OR CT TB AL X 200 ACION + BOMB + ADAPT	FRASCO	500	R$ 19,62	R$ 9.810,00
154.	**Secnidazol 1000mg – Comprimido** 1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	3.000	R$ 1,26	R$ 3.780,00
155.	**Sinvastatina 10 mg – Comprimido** 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS	COMPRIMIDO	3.000	R$ 0,16	R$ 480,00
156.	**Sinvastatina 20 mg – Comprimido** 20 MG COM REV CT BL AL PLAS	COMPRIMIDO	50.010	R$ 0,14	R$ 7.001,40

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	PVC/PVDC TRANS				
157.	**Sinvastatina 40 mg – Comprimido** 40 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,23	R$ 6.900,00
158.	**CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO + CLORETO DE POTÁSSIO + GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO – Envelope** (48,93 + 64,30 + 57,50 + 791,55) MG / G PO SOL OR CT 04 ENV PAP X 7,625 G	ENVELOPE	50.000	R$ 0,76	R$ 38.000,00
159.	**Sulfadiazina de prata – Tubo** 10 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G	BISNAGA	1.000	R$ 5,18	R$ 5.180,00
160.	**Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg + 80mg – Comprimido** 400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	1.000	R$ 0,29	R$ 290,00
161.	**Sulfametoxazol + trimetoprima – Suspensão** 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 100 ML + COP	FRASCO	300	R$ 6,01	R$ 1.803,00
162.	**Sulfato ferroso 40mg – Comprimido** 40 MG COM REV BL AL PLAS TRANS (EMB HOSP)	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,09	R$ 2.700,00
163.	**Sulfato ferroso – Solução** 125 MG / ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML	FRASCO	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
164.	**Fita teste cromo Ok pro** CX COM 50 UNID	CX/50	20.000	R$ 81,55	R$ 1.631.000,00
165.	**Água para Injeção 10ml - Injetável (IM/IV/SC)** 1 ML / ML SOL INJ AMP PLAS PE TRANS X 10 ML	AMPOLA	20.000	R$ 0,65	R$ 13.000,00
166.	**Ácido ascórbico 100mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 100 MG / ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 5 ML (EMB HOSP)	AMPOLA	3.000	R$ 1,95	R$ 5.850,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

167.	**Ácido tranexâmico 50mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 50 MG / ML SOL INJ AMP VD TRANS X 5 ML	AMPOLA	1.000	R$ 8,05	R$ 8.050,00
168.	**Benzilpenicilina 1.200.000 - Injetável (IM/IV/SC)** 1.200.000 UI PO INJ FA VD TRANS	FRASCO AMPOLA	2.000	R$ 9,82	R$ 19.640,00
169.	**Bicabornato de sódio 8,4% 10ml - Injetável (IM/IV/SC)** 84 MG / ML SOL INJ IV FR VD TRANS X 250 ML	FRASCO	200	R$ 1,22	R$ 244,00
170.	**Bromoprida 5mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 5 MG / ML SOL INJ IM/IV AMP VD AMB X 2 ML	AMPOLA	2.000	R$ 1,87	R$ 3.740,00
171.	**Ceftriaxona dissódica 1g/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 1000 MG PO SOL INJ/INFUS IV FA VD III TRANS	FRASCO AMPOLA	1.000	R$ 9,94	R$ 9.940,00
172.	**Cetoprofeno 50mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 50 MG / ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML	AMPOLA	1.000	R$ 2,02	R$ 2.020,00
173.	**Cetoprofeno 100mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 100 MG PO LIOF P/SOL INJ FA VD TRANS	FRASCO AMPOLA	3.000	R$ 8,04	R$ 24.120,00
174.	**Acetato de Dexametasona 2mg/ml -Injetável (IM/IV/SC)** 2 MG / ML SOL INJ IM / IV AMP VD TRANS X 1 ML	AMPOLA	3.000	R$ 2,41	R$ 7.230,00
175.	**Diclofenaco de sódio 25mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 25 MG / ML SOL INJ IM AMP VD TRANS X 3 ML	AMPOLA	1.000	R$ 2,26	R$ 2.260,00
176.	**Dipirona 500 Mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 500 MG / ML SOL INJ IM / IV AMP VD AMB X 2 ML	AMPOLA	30.000	R$ 1,20	R$ 36.000,00
177.	**Butilbrometo De Escopolamina 20mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 20 MG / ML SOL INJ IV / IM / SC	AMPOLA	1.000	R$ 1,40	R$ 1.400,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	AMP VD AMB X 1 ML				
178.	**Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona (4 + 500) MG/ML - Injetável (IM/IV/SC)** 4 MG / ML + 500 MG / ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML (EMB HOSP)	AMPOLA	2.000	R$ 3,84	R$ 7.680,00
179.	**Fenobarbital - Injetável (IM/IV/SC)** 100 MG / ML SOL INJ IM/ IV AMP VD TRANS X 2 ML	AMPOLA	1.000	R$ 5,03	R$ 5.030,00
180.	**Furosemida 20mg - Injetável (IM/IV/SC)** 20 MG SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML	AMPOLA	300	R$ 0,92	R$ 276,00
181.	**Sacarato De Hidróxido Férrico 20mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 20 MG / ML SOL INJ IV AMP VD AMB X 5 ML	AMPOLA	2.000	R$ 10,36	R$ 20.720,00
182.	**Fitomenadiona 10mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 10 MG / ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)	AMPOLA	200	R$ 3,00	R$ 600,00
183.	**Glicose 25% - Injetável (IM/IV/SC)** 25 % SOL INJ AMP PLAS TRANS X 10 ML	AMPOLA	1.000	R$ 0,52	R$ 520,00
184.	**Glicose 50% - Injetável (IM/IV/SC)** 50% SOL INJ AMP PLAS TRANS X 10 ML	AMPOLA	1.000	R$ 0,71	R$ 710,00
185.	**Gluconato de cálcio 10ml - Injetável (IM/IV/SC)** 100 MG / ML SOL INJ IV AMP VD INC X 10 ML	AMPOLA	200	R$ 2,26	R$ 452,00
186.	**Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 20 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD TRANS	AMPOLA	2.500	R$ 8,29	R$ 20.725,00
187.	**Succinato Sódico De Hidrocortisona 100mg/ml**	FRASCO AMPOLA	1.000	R$ 7,87	R$ 7.870,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	– Injetável (IM/IV/SC) 100 MG PO SOL INJ CX FA VD TRANS				
188.	**Succinato Sódico De Hidrocortisona 500mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 500 MG PO SOL INJ CX FA VD TRANS	FRASCO AMPOLA	1.000	R$ 13,67	R$ 13.670,00
189.	**Nicotinamida + Cloridrato De Tiamina + Dexpantenol + Monofosfato De Riboflavina Sódica + Cloridrato De Piridoxina - 2mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** SOL INJ IM CX 100 AMP VD X 2 ML	AMPOLA	3.000	R$ 4,97	R$ 14.910,00
190.	**Lidocaína 2.0% 20mg/ml - Injetável (IM/IV/SC) (Sem Vasoconstritor)** 20 MG / ML SOL INJ EST FA VD TRANS X 20 ML	FRASCO AMPOLA	500	R$ 6,49	R$ 3.245,00
191.	**Metoclopramida 5mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 5 MG / ML SOL INJ IV / IM AMP PLAS PEBD TRANS X 2 ML	AMPOLA	1.700	R$ 1,32	R$ 2.244,00
192.	**Nitroprusseto De Sódio Di-Hidratado 50mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 50 MG PO LIOF SOL INJ ENVOL 5 FA VD AMB + 5 AMP DIL X 2 ML	FRASCO AMPOLA	200	R$ 30,06	R$ 6.012,00
193.	**Nitroglicerina 5mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 5 MG / ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML	AMPOLA	200	R$ 46,54	R$ 9.308,00
194.	**Omeprazol 40mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 40 MG PO INJ FA VD TRANS + 20 AMP DIL VD TRANS X 10 ML	AMPOLA	3.000	R$ 7,95	R$ 23.850,00
195.	**Ondansetrona 2mg/ml – Injetável (IM/IV/SC)** 2 MG / ML SOL INJ / DIL INFUS IV / IM VD AMB X 2 ML	AMPOLA	3.000	R$ 1,51	R$ 4.530,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

196	**Propofol 10mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 10 MG / ML EMU INJ IV FA VD TRANS X 50 ML	FRASCO AMPOLA	200	R$ 10,02	R$ 2.004,00
197.	**Salbutamol, sulfato 0,5mg / 1ml - Injetável (IM/IV/SC)** 0,5 MG / ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML	AMPOLA	200	R$ 13,86	R$ 2.772,00
198.	**Sulfato de magnésio - Injetável (IM/IV/SC)** 100 MG / ML SOL INJ IV / IM AMP PLAS PEBD TRANS X 10 ML	AMPOLA	400	R$ 0,97	R$ 388,00
199.	**Sulfato de magnésio - Injetável (IM/IV/SC)** 500 MG / ML SOL INJ IV / IM AMP PLAS PEBD TRANS X 10 ML	AMPOLA	600	R$ 3,94	R$ 2.364,00
200.	**Tenoxicam 20mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 20 MG PÓ LIOF SOL INJ FA VD TRANS	AMPOLA	500	R$ 7,77	R$ 3.885,00
201.	**Tartarato de metoprolol 1mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 1 MG / ML SOL INJ IV EST X AMP VD TRANS X 5 ML	AMPOLA	200	R$ 15,02	R$ 3.004,00
202.	**Sulfato de Terbutalina 0,5mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 0,5 MG / ML SOL INJ AMP VD INC X 1 ML	AMPOLA	200	R$ 2,99	R$ 598,00
203.	**Cloridrato de Tramadol 50mg - Injetável (IM/IV/SC)** 50 MG / ML SOL INJ IM IV AMP VD TRANS X 2 ML	AMPOLA	3.000	R$ 3,13	R$ 9.390,00
204.	**Vasopressina Sintetica 20UI/ml 1ml - Injetável (IM/IV/SC)** 20 U / ML SOL INJ AMP VD TRANS X 1 ML	AMPOLA	200	R$ 30,70	R$ 6.140,00
205.	**Uridina-5'-Trifosfato Trissódica;Acetato De Hidroxocobalamina;Citidina 5'-Monofosfato Dissódico – Comprimido**	COMPRIMIDO	2.000	R$ 2,72	R$ 5.440,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	(1,0 + 2,5 + 1,5) MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS				
206.	**Finasterida 5mg – Comprimido** 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	990	R$ 0,52	R$ 514,80
207.	**Furosemida 10mg/ml – Frasco** 10 MG / ML SOL INJ IV / IM AMP VD AMB X 2 ML	COMPRIMIDO	100	R$ 1,53	R$ 153,00
208.	**Gliclazida 30mg – Comprimido** 30 MG COM LIB PROL CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,42	R$ 4.200,00
209	**Gliclazida 60mg – Comprimido** 60 MG COM LIB PROL CT BL AL PVDC OPC	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,94	R$ 9.400,00
210.	**Hidroxicloroquina 400mg – Comprimido** 400 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC	COMPRIMIDO	990	R$ 1,61	R$ 1.593,90
211.	**Indapamida 1,5mg – Comprimido** 1,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL	COMPRIMIDO	990	R$ 0,54	R$ 534,60
212.	**Mononitrato de isossorbida 20mg – Comprimido** 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	990	R$ 0,43	R$ 425,70
213.	**PERICIAZINA 1% 10mg/ml – Solução** 10 MG / ML SOL OR PED CT FR VD CGT X 20 ML	FRASCO	150	R$ 13,47	R$ 2.020,50
214.	**PERICIAZINA 4% 40mg/ml – Solução** 40 MG / ML SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML	FRASCO	150	R$ 25,51	R$ 3.826,50
215.	**Cloridrato de Tiamina 300mg – Comprimido** 300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS	COMPRIMIDO	990	R$ 0,78	R$ 772,20
216.	**Oxcarbazepina, 60 MG / ML – SUSPENSÃO** 60 MG/ML SUS OR CT FR VD	FRASCO	1.000	R$ 56,54	R$ 56.540,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	AMB X 100 ML + 2 SER DOS				
217.	**Alprazolam 0,5 mg – Comprimido** 0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,31	R$ 6.200,00
218	**Alprazolam 1 mg – Comprimido** 1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,81	R$ 16.200,00
219	**Alprazolam 2 mg – Comprimido** 2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,90	R$ 18.000,00
220	**AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML** PO SUS OR CT FR PLAS OPC X 75 ML + COp	FRASCO	5.000	R$ 32,37	R$ 161.850,00
221	**Cloridrato de Clorpromazina, 5 mg/ml - Injetável (IM/IV/SC)** 5 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML.	AMPOLA	500	R$ 3,00	R$ 1.500,00
222	**Aripiprazol 10mg –** Comprimido 10 MG COM CT BL AL/AL	COMPRIMIDO	23.700	R$ 4,52	R$ 107.124,00
223	**Aripiprazol – Solução 20 MG / ML** SUS GOT OR CT ENVOL FR GOT PLAS PEAD / PEBD OPC X 15 ML	FRASCO	3.000	R$ 13,93	R$ 41.790,00
224	**Cloridrato De Atomoxetina, 10 mg** 10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,90	R$ 13.500,00
225	**Cloridrato De Atomoxetina, 18 mg** 18 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	15.000	R$ 3,96	R$ 59.400,00
226	**Atorvastatina Cálcica 10mg – Comprimido** 10 MG COM REV CT AL AL X 30	COMPRIMIDO	25.100	R$ 0,23	R$ 5.773,00
227	**Atorvastatina Cálcica 20mg – Comprimido** 20 MG COM REV CT AL AL X 30	COMPRIMIDO	25.100	R$ 0,35	R$ 8.785,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

228	**Atorvastatina Cálcica 40mg – Comprimido** 40 MG COM REV CT AL AL X 30	COMPRIMIDO	15.200	R$ 0,51	R$ 7.752,00
229	**AZATIOPRINA** 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC	COMPRIMIDO	20.000	R$ 1,52	R$ 30.400,00
230	**Baclofeno – Comprimido** 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	13.000	R$ 0,37	R$ 4.810,00
231	**BESILATO DE ANLODIPINO** 5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC	COMPRIMIDO	10.200	R$ 0,13	R$ 1.326,00
232	**BUDESONIDA + FORMOTEROL 200+6 MCG CAPSULA INALANTE** 6 MCG + 200 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC	CAPSULA INALANTE	5.100	R$ 2,07	R$ 10.557,00
233	**BUDESONIDA + FORMOTEROL 400+12 MCG CAPSULA INALANTE** 12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC	CAPSULA INALANTE	5.100	R$ 2,32	R$ 11.832,00
234	**BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA** 20MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1ML	AMPOLA	300	R$ 3,40	R$ 1.020,00
235	**Captopril 50 MG** COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30	COMPRIMIDO	810	R$ 0,12	R$ 97,20
236	**Cilostazol 100mg – Comprimido** 100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS	COMPRIMIDO	18.000	R$ 0,67	R$ 12.060,00
237	**CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO** 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	20.100	R$ 0,54	R$ 10.854,00
238	**Citalopram 20mg – Comprimido** 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	20.100	R$ 0,29	R$ 5.829,00
239	**Citalopram 40mg – Comprimido** 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	10.200	R$ 3,71	R$ 37.842,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

240	**CLOBAZAM** 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	10.000	R$ 1,75	R$ 17.500,00
241	**Clonidina 0,100 – Comprimido** 0,10 MG COM CT BL AL PLAS / PVDC OPC X 30	COMPRIMIDO	12.000	R$ 0,38	R$ 4.560,00
242	**Clopidrogrel bissulfato 75mg** – COMPRIMIDO 75 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	COMPRIMIDO	20.000	R$ 0,58	R$ 11.600,00
243	**CLOPIXOL DEPOT** 200 MG/ML SOL INJ IM DEPOT AMP VD TRANS X 1 ML	AMPOLA	1.500	R$ 110,48	R$ 165.720,00
244	**Clozapina 100mg – Comprimido** 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	122.000	R$ 1,88	R$ 229.360,00
245	**DIOSMINA+FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA** 450 + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	5.400	R$ 0,59	R$ 3.186,00
246	**DECANOATO DE HALOPERIDOL** 50 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML	COMPRIMIDO	2.100	R$ 7,59	R$ 15.939,00
247	**Deflazacorte 30mg – Comprimido** 30 MG COM CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	6.000	R$ 5,01	R$ 30.060,00
248	**DIVALPROATO DE SÓDIO 500mg – Comprimido Revestido de Liberação Prolongada** 500 MG COM VER CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60	COMPRIMIDO	20.000	R$ 2,07	R$ 41.400,00
249	**DEXAMETASONA** 4 MG COM CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	5.000	R$ 0,45	R$ 2.250,00
250	**DIPIRONA MONOIDRATADA** - 500 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML	FRASCO	1.200	R$ 2,14	R$ 2.568,00
251	**DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA** 50 MCG/DOSE SOL AER CT TB AL + ESPAÇ JET	FRASCO	600	R$ 28,67	R$ 17.202,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	X 200 DOSES				
252	**Duloxetina 30mg – Comprimido** 30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL	COMPRIMIDO	25.100	R$ 1,00	R$ 25.100,00
253	**Duloxetina 60mg – Comprimido** 60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL	COMPRIMIDO	18.000	R$ 1,86	R$ 33.480,00
254	**Maleato de Enalapril 5mg – Comprimido** 5 MG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	20.100	R$ 0,13	R$ 2.613,00
255	**Oxalato de Escitalopram 10mg – Comprimido** 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,37	R$ 5.550,00
256	**Oxalato de Escitalopram 20mg – Comprimido** 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMPRIMIDO	15.000	R$ 0,81	R$ 12.150,00
257	**Ezetimiba 10mg – Comprimido** 10 MG COM CT BL AL AL X 30	COMPRIMIDO	10.200	R$ 1,07	R$ 10.914,00
258	**Fenobarbital - Injetável (IM/IV/SC)** 100 MG / ML SOL INJ IM/ IV CX 25 AMP VD TRANS X 2 ML	AMPOLA	1.000	R$ 3,58	R$ 3.580,00
259	**Fenofibrato 250mg – Comprimido** 250 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	5.100	R$ 0,66	R$ 3.366,00
260	**FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA** 4 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD TRANS X 2,5 ML	AMPOLA	1.500	R$ 2,94	R$ 4.410,00
261	**FUROSEMIDA 10 MG** SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 2 ML	AMPOLA	300	R$ 1,49	R$ 447,00
262	**GABAPENTINA 300 MG CÁPSULA DURA** 300MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	22.100	R$ 0,64	R$ 14.144,00
263	**GABAPENTINA 400 MG CÁPSULA DURA** 400MG CAP DURA CTBL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	25.100	R$ 0,70	R$ 17.570,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

264	**Galantamina 16mg – Comprimido** 16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	6.040	R$ 3,63	R$ 21.925,20
265	**GLIMEPIRIDA** 2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	10.200	R$ 0,14	R$ 1.428,00
266	**LINAGLIPTINA + EMPAGLIFLOZINA 25/5mg – Comprimido** 25 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	COMPRIMIDO	20.100	R$ 12,18	R$ 244.818,00
267	**HALOPERIDOOL** 5 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 1 ML	AMPOLA	800	R$ 6,95	R$ 5.560,00
268	**Cloridrato de Hidralazina 25mg – Comprimido** 25 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	16.000	R$ 0,43	R$ 6.880,00
269	**Cloridrato de Hidralazina 50mg – Comprimido** 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	10.000	R$ 0,76	R$ 7.600,00
270	**HIDROCLOROTIAZIDA** 25 MG COM CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	30.000	R$ 0,38	R$ 11.400,00
271	**Cloridrato de Ivabradina 5mg – Comprimido** 5 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	5.000	R$ 2,48	R$ 12.400,00
272	**EMPAGLIFLOZINA** 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	10.200	R$ 4,13	R$ 42.126,00
273	**EMPAGLIFLOZINA** 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	10.200	R$ 7,84	R$ 79.968,00
274	**LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO** 100MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	10.200	R$ 3,02	R$ 30.804,00
275	**LAMOTRIGINA 25 MG COMPRIMIDO** 25MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	10.200	R$ 1,35	R$ 13.770,00
276	**LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO** 50MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	14.200	R$ 1,56	R$ 22.152,00
277	**Metotrexato 2,5mg – Comprimido** 2,5 COM CT BL AL PLAS PVC	COMPRIMIDO	6.040	R$ 1,32	R$ 7.972,80

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	AMB				
278	**Micofenolato de mofetila 500mg – Comprimido** 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC	COMPRIMIDO	13.000	R$ 7,37	R$ 95.810,00
279	**Maleato De Levomepromazina 100mg – Comprimido** 100 MG COM REV CX BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	17.000	R$ 1,92	R$ 32.640,00
280	**Maleato De Levomepromazina 25mg – Comprimido** 25 MG COM REV CX BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	17.000	R$ 0,92	R$ 15.640,00
281	**BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25mg –** Comprimido 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMPRIMIDO	10.200	R$ 6,90	R$ 70.380,00
282	**BENZOATO DE ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 25/30mg –** Comprimido (25,0 + 30,0) MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.200	R$ 9,21	R$ 93.942,00
283	**Nifedipino** 20 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	COMPRIMIDO	5.100	R$ 1,01	R$ 5.151,00
284	**NIMESULIDA 100 MG** COM CT BL AL PLAS TRANS X 12	COMPRIMIDO	10.200	R$ 1,30	R$ 13.260,00
285	**NITRATO DE MICONAZOL** 20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 28 G	BISNAGA	600	R$ 5,06	R$ 3.036,00
286	**Nitrazepam 5mg – Comprimido** 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	8.000	R$ 0,67	R$ 5.360,00
287	**NORFLOXACINO** 400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	10.080	R$ 0,48	R$ 4.838,40
288	**Olanzapina 10mg – Comprimido** 10 MG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	18.000	R$ 3,43	R$ 61.740,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

289	**Olanzapina 2,5mg – Comprimido** 2,5 MG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.200	R$ 0,47	R$ 4.794,00
290	**Oxcarbazepina 300mg – Comprimido** 300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	18.000	R$ 2,01	R$ 36.180,00
291	**Oxcarbazepina 600mg – Comprimido** 600 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS	COMPRIMIDO	8.100	R$ 1,86	R$ 15.066,00
292	**Pantoprazol 20mg – Comprimido** 20 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	15.080	R$ 1,90	R$ 28.652,00
293	**Pantoprazol 40mg – Comprimido** 40 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	6.040	R$ 1,93	R$ 11.657,20
294	**PERMETRINA 50 MG/ML** LOC CREM CT FR PLAS OPC 60 ML	FRASCO	2.500	R$ 7,63	R$ 19.075,00
295	**PERMETRINA 1% 10 MG/G** LOC CT FR PLAS OPC X 60 M	FRASCO	2.500	R$ 3,38	R$ 8.450,00
296	**Pregabalina 150mg – Comprimido** 150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC / PVDC TRANS	COMPRIMIDO	10.200	R$ 0,90	R$ 9.180,00
297	**Pregabalina 75mg – Comprimido** 75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC / PVDC TRANS	COMPRIMIDO	22.000	R$ 0,67	R$ 14.740,00
298	**LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50mg – Comprimido** (200 + 50) MG COM LIB MOD CT FR VD AMB X 30	COMPRIMIDO	15.000	R$ 2,47	R$ 37.050,00
299	**CLORIDRATO DE PROMETAZINA** 25 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML	AMPOLA	800	R$ 2,56	R$ 2.048,00
300	**Quetiapina 100mg – Comprimido** 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	15.200	R$ 0,45	R$ 6.840,00
301	**Quetiapina 200 mg - comprimido** 200 MG COM REV CT BL AL	COMPRIMIDO	10.200	R$ 0,67	R$ 6.834,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	PLAS OPC				
302	**Quetiapina 25mg – Comprimido** 25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	12.200	R$ 0,40	R$ 4.880,00
303	**RISEDRONATO SODICO** 35 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	1.600	R$ 13,84	R$ 22.144,00
304	**Risperidona 1mg – Comprimido** 1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC / PE / PVDC TRANS	COMPRIMIDO	12.100	R$ 1,94	R$ 23.474,00
305	**Risperidona 1mg/ml – Solução** 1 MG / ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML + SER PLAS DOSAD	FRASCO	15.000	R$ 39,67	R$ 595.050,00
306	**Risperidona 2mg – Comprimido** 2 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC / PE / PVDC TRANS	COMPRIMIDO	20.200	R$ 0,36	R$ 7.272,00
307	**CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10mg – Comprimido** 10 MG COM CT BL AL AL	COMPRIMIDO	15.200	R$ 1,08	R$ 16.416,00
308	**Rivaroxabana 15mg – Comprimido** 15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC	COMPRIMIDO	10.200	R$ 3,52	R$ 35.904,00
309	**Rivaroxabana 20mg – Comprimido** 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC	COMPRIMIDO	10.200	R$ 2,38	R$ 24.276,00
310	**Rosuvastatina Cálcica 10mg – Comprimido** 10 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.200	R$ 1,66	R$ 16.932,00
311	**Rosuvastatina Cálcica 20mg – Comprimido** 20 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.200	R$ 0,94	R$ 9.588,00
312	**Rosuvastatina Cálcica 40mg – Comprimido** 40 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.200	R$ 4,85	R$ 49.470,00
313	**Sacubitril + valsartana 100mg– Comprimido**	COMPRIMIDO	20.100	R$ 5,76	R$ 115.776,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	100 MG COM REV CT BL AL AL				
314	**Sacubitril + valsartana 200mg – Comprimido** 200 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	20.100	R$ 5,86	R$ 117.786,00
315	**DIAZEPAM** 5 MG/ML SOL INJ IV/IM AMP VD AMB X 2ML	AMPOLA	800	R$ 1,12	R$ 896,00
316	**SENSOR DE GLICOSE**	SENSOR	150	R$ 479,33	R$ 71.899,50
317	**Cloridrato de Sertralina 25mg – Comprimido** 25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC / PVDC TRANS	COMPRIMIDO	18.000	R$ 0,99	R$ 17.820,00
318	**Cloridrato Sertralina 50mg – Comprimido** 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC / PVDC TRANS	COMPRIMIDO	10.200	R$ 0,23	R$ 2.346,00
319	**Simeticona** 75 MG/ML EMU OR CX 200 FR PLAS OPC GOT X 10 ML	FRASCO	5.000	R$ 1,48	R$ 7.400,00
320	**SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA** 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL	COMPRIMIDO	15.000	R$ 2,18	R$ 32.700,00
321	**Succinato de metoprolol 25mg – Comprimido** 25 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC	FRASCO	10.200	R$ 0,49	R$ 4.998,00
322	**Succinato de metoprolol 50mg – Comprimido** 50 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC	FRASCO	10.200	R$ 1,11	R$ 11.322,00
323	**Tansulosina 0,4mg – Comprimido** 0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL	COMPRIMIDO	3.200	R$ 0,87	R$ 2.784,00
324	**TOPIRAMATO 100 MG** COMPRIMIDO 100MG COM VER CT BL AL AL	COMPRIMIDO	20.100	R$ 0,76	R$ 15.276,00
325	**TOPIRAMATO 25 MG** COMPRIMIDO 25 MG COM VER CT BL AL /AL	COMPRIMIDO	20.100	R$ 0,35	R$ 7.035,00
326	**TOPIRAMATO 50 MG** COMPRIMIDO 50MG COM VER CT BL AL AL	COMPRIMIDO	30.000	R$ 1,64	R$ 49.200,00

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

327	**VALPROATO DE SÓDIO, ÁCIDO VALPRÓICO 500mg – Comprimido Revestido de Liberação Prolongada** 500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL	COMPRIMIDO	20.100	R$ 2,15	R$ 43.215,00
328	**CLORIDRATO DE TRAZODONA 100mg – Comprimido** 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC / PVDC TRANS	COMPRIMIDO	6.000	R$ 1,10	R$ 6.600,00
329	**CLORIDRATO DE TRAZODONA 50mg – Comprimido** 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC / PVDC 120 TRANS	COMPRIMIDO	6.000	R$ 0,55	R$ 3.300,00
330	**VALPROATO DE SODIO** 50 MG/ML XPE FR PLAS OPC X 100 ML + CP MED	FRASCO	2.000	R$ 6,26	R$ 12.520,00
331	**Valsartana 320mg – Comprimido** 320 MG COM REV CT BL AL AL	COMPRIMIDO	10.200	R$ 3,30	R$ 33.660,00
332	**Cloridrato de Venlafaxina 150mg – Comprimido** 150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	10.200	R$ 3,08	R$ 31.416,00
333	**Cloridrato de Venlafaxina 75mg – Comprimido** 75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS	COMPRIMIDO	15.000	R$ 5,75	R$ 86.250,00
334	**VIGABATRINA** 500 MG COM REV CT BL AL PLAS AZUL	COMPRIMIDO	5.100	R$ 7,75	R$ 39.525,00
335	**Hemitartarato de Zolpidem 10mg – Comprimido** 10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	COMPRIMIDO	10.200	R$ 0,56	R$ 5.712,00
336	**CLORETO DE SUXAMETÔNIO DI-HIDRATADO** 100 MG PO SOL INJ CT FA VD TRANS	AMPOLA	500	R$28,19	R$14.095,00
337	**RIFAMICINA SV SÓDICA** 10 MG/ML SOL TOP SPR CT FR VD AMB X 20 ML	FRASCO	150	R$18,00	R$2.700,00
338	**INSULINA GLARGINA** 100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD	CARPULE	150	R$164,29	R$24.643,50

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	TRANS X 3 ML				
339	**INSULINA ASPARTE** 100 U/ML SUS INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML	CARPULE	10	R$ 69,73	R$697,30
340	**INSULINA LISPRO** 100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML	CARPULE	100	R$ 58,66	R$5.866,00
341	**BESILATO DE ANLODIPINO** 5 MG COM CT BL AL PLAS PVC OPC X 30	COMPRIMIDO	30.000	R$0,06	R$1.800,00
342	**AGULHA PARA INSULINA DESCARTÁVEL** COMPRIMENTO 4mm, CALIBRE 0,22mm (32G)	AGULHA	20.000	R$0,33	R$6.600,00
343	**SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA FIXA DESCARTÁVEL 100ui** 1mL/CC, 8mmX0,30mm (U-100)	SERINGA	10.000	R$2,14	R$21.400,00

Valor estimado da contratação: R$ R$ 7.454.545,49(**Sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos.).**

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A disponibilização de medicamentos em geral aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG constitui medida essencial para assegurar a continuidade, a efetividade e a integralidade das ações e serviços públicos de saúde prestados à população, especialmente no âmbito da atenção básica, da assistência

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos programas municipais de saúde e das demais demandas assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A presente necessidade decorre do dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, compreendendo a promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Nesse contexto, o fornecimento regular de medicamentos representa instrumento indispensável para a efetivação do direito fundamental à saúde, permitindo o adequado tratamento de enfermidades, o controle de doenças crônicas, a prevenção de agravamentos clínicos e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

3.3. No âmbito municipal, verifica-se demanda contínua e recorrente por medicamentos destinados ao atendimento dos usuários acompanhados pela rede pública de saúde, incluindo pacientes atendidos pelas unidades básicas de saúde, equipes de saúde da família, consultas médicas, atendimentos de enfermagem, programas preventivos, tratamentos prolongados e demais ações assistenciais desenvolvidas pelo Município.

3.4. A ausência, insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de medicamentos pode comprometer diretamente a eficácia dos atendimentos realizados pela rede municipal, ocasionando interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento da procura por serviços de urgência e emergência, judicialização de demandas de saúde e elevação dos custos assistenciais suportados pela Administração Pública.

3.5. A disponibilização de medicamentos em geral mostra-se necessária, ainda, para garantir o abastecimento regular da farmácia básica municipal e dos demais pontos de dispensação vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o atendimento das prescrições médicas emitidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as normas sanitárias aplicáveis, os protocolos clínicos pertinentes e a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

3.6. Trata-se de demanda de natureza essencial, contínua e de relevante interesse público, uma vez que os medicamentos integram a assistência terapêutica indispensável ao funcionamento regular da política municipal de saúde. Sua disponibilização contribui especialmente para o atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica, que muitas vezes dependem exclusivamente da rede pública para acesso ao tratamento medicamentoso necessário.

3.7. A contratação também se justifica pela necessidade de prevenir desabastecimentos, assegurar planejamento adequado das aquisições, evitar compras emergenciais fragmentadas e garantir maior regularidade no atendimento das necessidades da população. A organização prévia do fornecimento permite à Administração Municipal atuar de forma eficiente, econômica e planejada, em

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

3.8. Assim, resta demonstrada a necessidade da disponibilização de medicamentos em geral aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, como medida indispensável ao adequado funcionamento da assistência farmacêutica municipal, à continuidade dos tratamentos de saúde e ao atendimento das necessidades assistenciais da população local, em consonância com as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e com os deveres constitucionais e legais impostos ao Poder Público.

3.9. Considerando a necessidade de disponibilização de medicamentos em geral aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, realizou-se análise das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à demanda da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à regularidade do abastecimento, segurança sanitária, economicidade, disponibilidade dos produtos, continuidade dos tratamentos e atendimento das prescrições médicas expedidas no âmbito da rede pública de saúde.

3.10. O objeto pretendido possui natureza comum, com ampla disponibilidade no mercado, sendo os medicamentos comercializados por empresas do ramo farmacêutico, drogarias, distribuidoras, fornecedores especializados e demais pessoas jurídicas autorizadas ao comércio de produtos sujeitos à vigilância sanitária, observadas as exigências legais, regulatórias e administrativas aplicáveis.

3.11. No levantamento das possíveis soluções, foram identificadas, em tese, as seguintes alternativas: aquisição direta de medicamentos pelo Município; celebração de parcerias ou instrumentos congêneres para disponibilização indireta; contratação de serviços de gestão terceirizada de farmácia; adesão a programas públicos de fornecimento de medicamentos; ou simples encaminhamento dos usuários para aquisição dos produtos na rede privada.

3.12. A alternativa consistente no simples encaminhamento dos usuários para aquisição dos medicamentos na rede privada não se mostra viável, pois transfere ao cidadão o ônus financeiro do tratamento, comprometendo o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica, especialmente em relação aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social, que dependem diretamente da rede pública municipal para continuidade de seus tratamentos.

3.13. A utilização exclusiva de programas públicos de fornecimento de medicamentos também não se revela suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa, uma vez que tais programas possuem listas próprias, critérios específicos, disponibilidade condicionada, fluxos determinados e eventual limitação de quantitativos, não abrangendo, necessariamente, todos os medicamentos

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

demandados pela Secretaria Municipal de Saúde e prescritos aos usuários do sistema público municipal.

3.14. A celebração de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com outras entidades, embora possa ser admitida em situações específicas, não representa solução adequada para a demanda ordinária e contínua do Município, pois não assegura, por si só, disponibilidade imediata, variedade suficiente de medicamentos, controle direto sobre o abastecimento, planejamento de estoque, fiscalização da entrega e capacidade de atendimento tempestivo às necessidades assistenciais locais.

3.15. A contratação de serviço terceirizado de gestão integral de farmácia ou de intermediação para fornecimento de medicamentos, por sua vez, tende a ampliar a complexidade operacional e os custos administrativos da solução, sem eliminar a necessidade principal da Administração, que é a efetiva obtenção dos medicamentos para dispensação aos usuários. Além disso, tal modelo poderia reduzir o controle direto do Município sobre a seleção, conferência, recebimento, estoque e distribuição dos produtos, não se mostrando mais vantajoso para a realidade municipal.

3.16. Verifica-se, portanto, que a necessidade pública identificada não se limita à prestação de serviço acessório ou à mera intermediação administrativa, mas sim à disponibilização efetiva dos medicamentos aos usuários do sistema municipal de saúde. Desse modo, a solução deve assegurar que os produtos estejam disponíveis em quantidade, qualidade, regularidade e prazo compatíveis com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.17. Nesse contexto, a aquisição de medicamentos apresenta-se como a única alternativa efetivamente viável, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, pois permite ao Município planejar o abastecimento, controlar os quantitativos adquiridos, fiscalizar a qualidade e validade dos produtos, organizar o estoque, realizar a dispensação conforme as demandas assistenciais e garantir maior segurança na continuidade dos tratamentos.

3.18. A aquisição também possibilita maior competitividade entre fornecedores do ramo, considerando a existência de mercado fornecedor amplo e especializado, apto a fornecer medicamentos de uso comum e recorrente, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, as normas sanitárias aplicáveis, os registros exigidos perante os órgãos competentes e as condições de entrega definidas pela Administração.

3.19. Ademais, a contratação para aquisição de medicamentos permite à Administração Pública Municipal obter maior controle sobre os preços praticados, mediante realização de pesquisa de mercado, comparação de valores, definição de preços estimados, adoção de critério objetivo de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência,

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

planejamento, interesse público e seleção da proposta apta a atender à necessidade pública.

3.20. A aquisição dos medicamentos também reduz o risco de desabastecimento e de contratações emergenciais fragmentadas, uma vez que permite o planejamento prévio da demanda, a organização dos pedidos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a reposição regular dos itens indispensáveis ao funcionamento da assistência farmacêutica municipal.

3.21. Ressalta-se que a solução de aquisição não impede a observância de controles técnicos e sanitários rigorosos. Ao contrário, permite que o Município estabeleça requisitos mínimos de fornecimento, tais como apresentação dos produtos em embalagens originais, prazo mínimo de validade, registro ou regularização perante os órgãos sanitários competentes quando aplicável, transporte adequado, responsabilidade pela substituição de itens em desconformidade e demais exigências necessárias à segurança do usuário final.

3.22. Assim, após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a aquisição de medicamentos em geral é a única solução viável para atendimento da necessidade administrativa identificada, por ser o meio mais direto, seguro, eficiente e compatível com a obrigação municipal de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.

3.23. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos em geral mostra-se indispensável e plenamente justificada, constituindo a alternativa mais adequada ao interesse público, por garantir abastecimento regular, controle administrativo, segurança sanitária, economicidade, continuidade dos tratamentos e atendimento efetivo das demandas assistenciais da população municipal.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos em geral, destinados à disponibilização aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica municipal, da atenção básica, dos atendimentos ambulatoriais, dos programas de saúde pública e das demais ações assistenciais desenvolvidas pela rede municipal.

4.2. A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular da farmácia básica municipal e dos demais pontos de dispensação eventualmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o fornecimento tempestivo de medicamentos aos usuários atendidos pela rede pública, conforme prescrições médicas, necessidades assistenciais, protocolos aplicáveis e disponibilidade administrativa do Município.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

4.3. A solução compreende o fornecimento de medicamentos diversos, em suas apresentações e concentrações especificadas no instrumento convocatório, observadas as quantidades estimadas, unidades de fornecimento, condições de entrega, padrões de qualidade, prazos de validade, requisitos sanitários e demais exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Os medicamentos deverão ser fornecidos por empresa regularmente constituída e apta ao comércio de produtos farmacêuticos, devendo observar integralmente a legislação sanitária vigente, as normas expedidas pelos órgãos de controle competentes, as exigências de registro, notificação ou regularização dos produtos, quando aplicáveis, bem como as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação até o momento da entrega ao Município.

4.5. A aquisição dos medicamentos representa a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, pois permite à Administração Municipal manter controle direto sobre o planejamento do abastecimento, o recebimento dos produtos, a conferência dos lotes, a validade, a qualidade, a organização do estoque e a posterior dispensação aos usuários do sistema público municipal de saúde.

4.6. A solução deverá assegurar que os medicamentos sejam entregues em embalagens originais, íntegras, invioladas, devidamente identificadas, contendo informações de lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, fabricante, registro ou informação sanitária pertinente, bula quando aplicável e demais dados exigidos pela legislação específica, de modo a garantir a rastreabilidade e a segurança dos produtos disponibilizados à população.

4.7. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento dos medicamentos conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as ordens de fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, de acordo com as necessidades efetivas do serviço público e dentro dos prazos definidos no Termo de Referência.

4.8. Os produtos entregues estarão sujeitos à conferência e ao recebimento provisório e definitivo pela Administração, que verificará a conformidade dos medicamentos com as especificações contratadas, quantidades solicitadas, condições de embalagem, validade, integridade física, documentação fiscal e demais requisitos técnicos e sanitários exigidos.

4.9. Caso sejam constatadas desconformidades, avarias, divergências de especificação, prazo de validade inadequado, ausência de regularidade sanitária, embalagem violada ou qualquer outra irregularidade que comprometa a utilização segura dos medicamentos, a contratada deverá promover a substituição dos produtos, sem ônus adicional ao Município, no prazo determinado pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

4.10. A solução contempla, ainda, a responsabilidade integral da contratada pelos custos diretos e indiretos necessários ao adequado fornecimento dos medicamentos, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

4.11. A aquisição deverá contribuir para a continuidade dos tratamentos de saúde, prevenção de agravamentos clínicos, redução de demandas emergenciais evitáveis, fortalecimento da assistência farmacêutica municipal e melhoria da resolutividade dos atendimentos prestados pela rede pública de saúde de Luisburgo-MG.

4.12. A solução também favorece o planejamento administrativo e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a organização das aquisições de acordo com a demanda estimada, a redução do risco de desabastecimento, a racionalização dos pedidos e a mitigação de contratações emergenciais ou fragmentadas.

4.13. Portanto, a solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos em geral, em condições adequadas de qualidade, segurança, regularidade e economicidade, visando garantir o abastecimento da rede municipal de saúde e o atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, quantidades, unidades de fornecimento, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, condições de entrega, prazos, locais de fornecimento e demais exigências constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e nos demais documentos que integrarem o processo de contratação.

5.2. Os medicamentos fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados, não fracionados irregularmente, próprios para consumo humano e compatíveis com as normas técnicas e sanitárias vigentes, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, adulterados, falsificados, com embalagem violada, sem identificação adequada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

5.3. Todos os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, íntegras, invioladas, devidamente lacradas e identificadas, contendo, de forma clara e legível, as informações obrigatórias, especialmente nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, quantidade, lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, responsável técnico, registro ou regularização perante o órgão sanitário competente, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação específica.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.4. Os medicamentos deverão possuir registro, notificação, cadastro, autorização ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, quando exigível, bem como observar as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis à fabricação, distribuição, transporte, armazenamento e comercialização de produtos farmacêuticos.

5.5. A contratada deverá possuir regularidade para o exercício da atividade compatível com o fornecimento de medicamentos, devendo manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, alvarás sanitários, autorização de funcionamento, autorização especial, quando aplicável, e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo da apresentação sempre que solicitado pela Administração.

5.6. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização pela rede municipal de saúde, devendo ser entregues, preferencialmente, com prazo de validade mínimo suficiente para permitir sua adequada dispensação aos usuários, conforme definido no Termo de Referência. Produtos com validade inferior à exigida somente poderão ser aceitos mediante justificativa técnica e expressa autorização da Administração, quando houver interesse público devidamente demonstrado.

5.7. A contratada deverá observar as condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação dos medicamentos, especialmente quanto à proteção contra calor excessivo, umidade, luz, contaminação, avarias e demais fatores que possam comprometer a estabilidade, eficácia, qualidade ou segurança dos produtos.

5.8. No caso de medicamentos termolábeis, refrigerados ou que exijam controle especial de temperatura, a contratada deverá assegurar a manutenção da cadeia de frio durante todo o transporte e entrega, mediante acondicionamento apropriado, controle de temperatura e demais cautelas necessárias à preservação das características do produto, podendo a Administração exigir comprovação das condições de conservação.

5.9. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ou na ordem de fornecimento, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos necessários à conferência, rastreabilidade e regular liquidação da despesa.

5.10. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição ou documento equivalente pelo setor competente, observadas as demandas efetivas da rede municipal de saúde e a conveniência administrativa.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.11. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes do fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

5.12. Os medicamentos entregues ficarão sujeitos à conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade dos itens com as especificações contratadas, quantidades solicitadas, condições de embalagem, integridade física, prazo de validade, lote, documentação fiscal, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos.

5.13. O recebimento dos produtos poderá ocorrer de forma provisória, para fins de conferência inicial, e definitiva, após a verificação da conformidade integral do objeto, não implicando o recebimento provisório aceitação final de medicamentos que posteriormente venham a apresentar desconformidade, vício, irregularidade ou inadequação ao uso.

5.14. Caso sejam constatadas divergências entre os produtos entregues e as especificações contratadas, ou ainda avarias, embalagens violadas, ausência de identificação, validade inferior à exigida, irregularidade sanitária, defeito de fabricação, contaminação, inadequação de conservação ou qualquer outra impropriedade, a contratada deverá providenciar a substituição dos itens, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração.

5.15. A substituição dos medicamentos recusados deverá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente quando a irregularidade comprometer o atendimento aos usuários, ocasionar atraso no abastecimento da rede municipal de saúde ou representar risco à segurança sanitária.

5.16. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo informações relativas a lotes, fabricantes, notas fiscais, datas de entrega e demais dados necessários ao controle administrativo e sanitário, especialmente em caso de necessidade de recolhimento, substituição, comunicação de alerta sanitário ou fiscalização pelos órgãos competentes.

5.17. Quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, a contratada deverá observar rigorosamente a legislação específica aplicável, inclusive quanto à autorização para comercialização, documentação, transporte, escrituração, controle de lotes, entrega e demais procedimentos exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária.

5.18. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento regular dos medicamentos, tais como descontinuidade de fabricação, restrição sanitária, recolhimento de lote,

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

indisponibilidade de mercado, atraso logístico relevante ou qualquer circunstância capaz de afetar a execução contratual.

5.19. A eventual substituição de marca, fabricante, apresentação ou produto somente poderá ocorrer mediante prévia análise e autorização expressa da Administração, desde que demonstrada a equivalência técnica, sanitária e terapêutica do item, a manutenção das especificações exigidas e a inexistência de prejuízo ao interesse público.

5.20. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e demais requisitos compatíveis com o fornecimento de medicamentos.

5.21. A execução do objeto deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança sanitária, economicidade, planejamento, interesse público e proteção à saúde dos usuários, de modo que o fornecimento dos medicamentos ocorra com regularidade, qualidade e tempestividade.

5.22. A Administração Municipal, por meio do fiscal e do gestor do contrato ou instrumento equivalente, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, substituições, comprovações sanitárias e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.23. O descumprimento dos prazos, especificações, condições de entrega, requisitos sanitários, obrigações contratuais ou determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.24. Assim, os requisitos acima estabelecidos deverão nortear toda a execução do objeto, assegurando que os medicamentos disponibilizados aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG sejam fornecidos em condições adequadas de qualidade, segurança, regularidade, rastreabilidade e conformidade com a legislação sanitária aplicável.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de medicamentos em geral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, para disponibilização aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades, apresentações, concentrações, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital,

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

6.2. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, requisição ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**,** contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

6.4. O prazo estabelecido no item anterior deverá ser rigorosamente observado pela contratada, considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de manutenção do abastecimento regular da assistência farmacêutica municipal, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado.

6.5. As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, em dias úteis, dentro do horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento, salvo autorização expressa da Administração para entrega em horário ou local diverso.

6.6. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como de eventuais documentos técnicos, sanitários ou fiscais exigidos pela Administração, quando necessários à conferência, rastreabilidade, regularidade do fornecimento e adequada liquidação da despesa.

6.7. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à entrega dos medicamentos, correrão exclusivamente por conta da contratada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

6.8. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, íntegras, invioladas, devidamente lacradas e identificadas, contendo informações claras e legíveis relativas ao nome do produto, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, quantidade, lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, responsável técnico, registro ou regularização perante o órgão sanitário competente, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação específica.

6.9. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela rede municipal de saúde, observada a exigência mínima prevista no Termo de Referência. Medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido somente

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

poderão ser aceitos mediante justificativa técnica, conveniência administrativa e autorização expressa do setor competente.

6.10. A contratada deverá observar as condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação dos medicamentos, de modo a preservar sua qualidade, estabilidade, eficácia e segurança até o momento da entrega ao Município.

6.11. Quando se tratar de medicamentos que exijam condições especiais de conservação, controle de temperatura, cadeia de frio ou cuidados específicos de armazenamento e transporte, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação das características do produto, podendo a Administração exigir comprovação das condições de transporte e conservação.

6.12. No ato da entrega, os medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo setor competente, para fins de conferência inicial quanto às quantidades, especificações, integridade das embalagens, validade, lote, documentação fiscal e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.13. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos medicamentos entregues com as especificações exigidas, não implicando o recebimento provisório aceitação final dos produtos, especialmente caso sejam posteriormente constatados vícios, irregularidades, avarias, divergências ou inadequações ao uso.

6.14. Caso sejam identificados medicamentos em desconformidade com as especificações contratadas, com embalagem violada, avariada, sem identificação adequada, com prazo de validade inferior ao exigido, sem regularidade sanitária, em quantidade divergente ou com qualquer outra irregularidade, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente.

6.15. Na hipótese de recusa, a contratada deverá substituir os medicamentos rejeitados, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e sem que isso implique prorrogação automática do prazo de entrega originalmente estabelecido.

6.16. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo controle sobre lotes, fabricantes, notas fiscais, datas de entrega e demais informações necessárias ao acompanhamento administrativo e sanitário dos produtos, especialmente em caso de alerta sanitário, recolhimento, substituição ou fiscalização por órgão competente.

6.17. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, as exigências dos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal,

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

bem como as demais normas aplicáveis à fabricação, distribuição, transporte, armazenamento, comercialização e fornecimento de medicamentos.

6.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e demais requisitos compatíveis com o fornecimento de medicamentos.

6.19. A eventual impossibilidade de fornecimento de determinado medicamento, por motivo superveniente devidamente comprovado, deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada da respectiva justificativa, cabendo ao Município avaliar a pertinência da justificativa e adotar as providências administrativas cabíveis.

6.20. Qualquer substituição de marca, fabricante, apresentação, concentração ou forma farmacêutica somente poderá ocorrer mediante prévia análise e autorização expressa da Administração, desde que demonstrada a equivalência técnica e sanitária do produto e preservado o atendimento integral da necessidade pública.

6.21. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade do fornecimento, registrar eventuais ocorrências, solicitar substituições, exigir documentos, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.22. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no edital, no contrato ou instrumento equivalente, após o regular recebimento dos medicamentos, apresentação da Nota Fiscal correspondente, conferência pelo setor competente e atesto da execução do objeto, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

6.23. O descumprimento das condições de fornecimento, especialmente quanto ao prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, à qualidade dos medicamentos, à regularidade sanitária, à integridade das embalagens, à validade mínima exigida ou às demais obrigações assumidas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

6.24. Assim, o modelo de execução do objeto deverá assegurar que o fornecimento dos medicamentos ocorra de forma planejada, regular, tempestiva, segura e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e o adequado atendimento dos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,001.**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União.
III- Autorização Especial (AE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – AVNVISA, publicada no Diário Oficial da União. (Apenas para Distribuidoras).
10.1.5.1. Nos termos do inciso I do Art. 8º da Portaria de nº 344 de 12 de maio de 1998, as farmácias e drogarias estão isentas de Autorização Especial (AE), sendo dispensável a sua apresentação para o presente certame.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.1. Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis.
11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.

PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA e ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA.
11.1.1. A **COTA DE AMPLA PATICIPAÇÃO** corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item,
11.1.2. A **COTA RESERVADA** corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item.
11.1.3. Os **ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** correspondem a 100% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, que não ultrapassar o valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
11.1.4. Poderão participar dos itens enquadrados como **COTA RESERVADA ou DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
11.1.5. Poderão participar dos itens enquadrados como **AMPLA PARTICIPAÇÃO** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
11.1.6. Durante o julgamento dos itens de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.1.6.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.6.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.6.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.2.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020601 10 301 0013 2020 339030 – Ficha 322 e 020601 10 303 2152 339032 – Ficha 356 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

13- ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam impactar a execução da contratação, estabelecer suas possíveis causas e consequências, definir medidas preventivas e corretivas, bem como indicar a responsabilidade pelo gerenciamento de cada risco, visando assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade da assistência farmacêutica municipal e o atendimento dos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.

Nº	Risco identificado	Possíveis causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas corretivas	Responsável
1	Atraso na entrega dos medicamentos	Falhas logísticas da contratada, indisponibilidade momentânea de estoque, problemas com transporte ou planejamento inadequado do fornecedor	Desabastecimento, interrupção de tratamentos, prejuízo ao atendimento dos usuários e necessidade de medidas administrativas emergenciais	Média	Alto	Exigência de prazo máximo de entrega de 15 dias corridos; acompanhamento das ordens de fornecimento; fiscalização contratual; previsão de sanções por atraso	Notificação da contratada; fixação de prazo para regularização; aplicação de penalidades; adoção de providências para evitar prejuízo ao serviço público	Contratada, com fiscalização da Administração
2	Fornecimento de medicamentos em	Erro na separação dos itens, falha de	Impossibilidade de utilização dos	Média	Alto	Descrição clara dos itens no Termo de	Recusa total ou parcial dos itens;	Contratada

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

	desconformidade com as especificações	conferência, fornecimento de apresentação, concentração ou forma farmacêutica diversa da solicitada	produtos, atraso na dispensação e risco à segurança dos usuários			Referência; conferência no recebimento; exigência de atendimento integral às especificações	substituição às expensas da contratada; registro da ocorrência; aplicação de sanções, se cabível	
3	Entrega de medicamentos com prazo de validade insuficiente	Falha no controle de estoque da contratada, tentativa de fornecimento de produtos próximos ao vencimento ou ausência de controle interno adequado	Perda de medicamentos, desperdício de recursos públicos e risco de desabastecimento futuro	Média	Alto	Definição de validade mínima no Termo de Referência; conferência do prazo de validade no recebimento; recusa de itens incompatíveis	Devolução e substituição dos produtos; notificação formal; aplicação de penalidades em caso de reincidência ou prejuízo	Contratada
4	Fornecimento de medicamentos sem regularidade sanitária	Ausência de registro, notificação ou regularização perante a ANVISA, quando exigível;	Risco sanitário, impossibilidade de dispensação, responsabilização administrativa e prejuízo à	Baixa	Alto	Exigência de regularidade sanitária dos produtos e da empresa; verificação	Recusa dos itens; comunicação aos órgãos competentes, se necessário; substituição	Contratada

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

		documentação sanitária irregular; fornecedor sem habilitação adequada	saúde dos usuários			documental; fiscalização durante a execução	imediata; aplicação das sanções cabíveis	
5	Danos, avarias ou violação das embalagens durante o transporte	Acondicionamento inadequado, transporte impróprio, manuseio incorreto ou ausência de proteção dos produtos	Comprometimento da integridade, segurança e qualidade dos medicamentos	Média	Alto	Exigência de transporte adequado; entrega em embalagem original, íntegra e inviolada; conferência no recebimento	Recusa dos produtos avariados; substituição imediata; registro da ocorrência; responsabilização da contratada	Contratada
6	Perda da qualidade de medicamentos que exigem condições especiais de conservação	Falha na cadeia de frio, exposição a temperatura inadequada, transporte sem controle térmico ou armazenamento impróprio antes da entrega	Perda de eficácia, risco sanitário e impossibilidade de utilização dos produtos	Baixa	Alto	Exigência de conservação adequada; controle de temperatura para medicamentos termolábeis; possibilidade de exigência de comprovação das	Recusa dos produtos; substituição às expensas da contratada; notificação formal; eventual comunicação à vigilância sanitária	Contratada

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

						condições de transporte		
7	Desabastecimento ou indisponibilidade de determinado medicamento no mercado	Ruptura de estoque nacional, descontinuidade de fabricação, alta demanda sazonal, problemas com matéria-prima ou restrições regulatórias	Dificuldade de atendimento das ordens de fornecimento e possível interrupção da assistência farmacêutica	Média	Alto	Planejamento prévio da demanda; emissão tempestiva das ordens de fornecimento; acompanhamento do consumo; possibilidade de avaliação técnica de alternativa equivalente, quando cabível	Comunicação formal da contratada; análise técnica da justificativa; substituição autorizada somente se houver equivalência e interesse público; adoção de medidas administrativas complementares	Compartilhado
8	Superestimativa ou subestimativa dos quantitativos	Variação de consumo, sazonalidade, alteração do perfil epidemiológico, aumento ou redução da demanda dos usuários	Estoque excessivo, risco de vencimento ou insuficiência de medicamentos para atendimento da população	Média	Médio/Alto	Estimativa baseada em projeção técnica de consumo para 12 meses; acompanhamento periódico do consumo; emissão parcelada de ordens	Readequação dos pedidos conforme demanda efetiva; controle de estoque; revisão de planejamento em futuras contratações	Administração

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

						de fornecimento		
9	Falhas no recebimento e conferência dos medicamentos	Ausência de servidor designado, conferência incompleta, falha no registro de lotes, validade ou quantidades	Aceitação indevida de produtos irregulares, dificuldades de rastreabilidade e prejuízo à fiscalização contratual	Baixa	Alto	Designação de fiscal/gestor; adoção de rotina de conferência; registro de notas fiscais, lotes, validades e quantidades	Revisão dos procedimentos internos; correção dos registros; responsabilização, quando cabível; comunicação à contratada para saneamento	Administração
10	Judicialização decorrente de falta de medicamentos	Desabastecimento, atraso no fornecimento, insuficiência de estoque ou falha de planejamento	Determinações judiciais, aumento de custos, compras emergenciais e impacto na gestão da assistência farmacêutica	Média	Alto	Planejamento anual; manutenção de estoque mínimo; fiscalização dos prazos de entrega; acompanhamento das demandas assistenciais	Adoção de providências emergenciais justificadas; responsabilização da contratada se houver inadimplemento; revisão dos fluxos de abastecimento	Compartilhado
11	Inexecução total ou parcial do objeto	Incapacidade operacional,	Comprometimento do abastecim	Baixa/Média	Alto	Exigência de habilitação	Notificação; aplicação de	Contratada

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

	pela contratada	dificuldades financeiras, descumprimento contratual ou ausência de estoque	ento, interrupção dos serviços e necessidade de substituição do fornecedor			compatível; fiscalização contínua; previsão de sanções; acompanhamento da execução	penalidades; rescisão contratual, se cabível; convocação de remanescentes ou adoção de nova contratação, conforme legislação	
12	Elevação inesperada de preços durante a execução	Oscilações de mercado, variação cambial, escassez de insumos, aumento de custos logísticos ou alterações tributárias	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, risco de paralisação do fornecimento ou aumento de custos	Média	Médio	Pesquisa de preços adequada na fase preparatória; definição objetiva dos preços contratados; análise criteriosa de eventual pedido de reequilíbrio	Avaliação técnica e jurídica do pedido; exigência de comprovação robusta; manutenção do fornecimento enquanto pendente a análise, quando aplicável	Compartilhado
13	Entrega de medicamentos com divergência de quantidade	Erro de separação, falha de conferência pela contratada ou emissão incorreta de nota	Recebimento inferior ao solicitado, prejuízo ao estoque e inconsistência na liquidação	Média	Médio	Conferência quantitativa no ato do recebimento; exigência de nota fiscal	Recebimento apenas do quantitativo efetivamente entregue; complementação	Contratada

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

		fiscal	da despesa			compatível com a ordem de fornecimento	pela contratada; correção da nota fiscal, se necessário	
14	Falha na rastreabilidade dos medicamentos	Ausência de controle de lote, documentação incompleta, falha no registro de entrada ou armazenamento inadequado das informações	Dificuldade de identificação em caso de recolhimento, alerta sanitário ou necessidade de substituição	Baixa	Alto	Registro de lote, validade, fabricante, nota fiscal e data de entrega; manutenção de controles internos pela Administração e pela contratada	Levantamento documental; comunicação à contratada; adoção de medidas de segregação ou recolhimento, se necessário	Compartilhado
15	Descumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou sanitárias pela contratada durante a execução	Perda de regularidade, vencimento de licenças, ausência de renovação de documentos ou irregularidade superveniente	Risco à continuidade contratual, impedimento de pagamento ou necessidade de adoção de providências administrativas	Baixa/Média	Médio	Exigência de manutenção das condições de habilitação; verificação periódica de regularidade; solicitação de documentos quando necessári	Notificação para regularização; suspensão de pagamentos quando legalmente cabível; aplicação de sanções; rescisão, se persistente	Contratada

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

						o		

13.2. Os riscos classificados como de maior impacto deverão receber acompanhamento prioritário pela Administração, especialmente aqueles relacionados ao atraso na entrega, desabastecimento, fornecimento de produtos em desconformidade, validade insuficiente, irregularidade sanitária e falhas de conservação, por possuírem potencial de comprometer diretamente a continuidade da assistência farmacêutica municipal e a segurança dos usuários.

13.3. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para prevenir a ocorrência dos riscos sob sua responsabilidade, respondendo pelos prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento, atrasos, irregularidades sanitárias, avarias, desconformidades, ausência de rastreabilidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

13.4. A Administração Municipal, por meio do fiscal e do gestor do contrato ou instrumento equivalente, deverá acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, exigir providências corretivas, controlar os prazos de entrega, verificar a conformidade dos medicamentos e adotar as medidas administrativas cabíveis sempre que constatado risco à regularidade do fornecimento.

13.5. A alocação dos riscos prevista nesta matriz não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis, rescindir o ajuste ou adotar outras providências previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

13.6. Assim, a matriz de riscos constitui instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual, contribuindo para mitigar eventos adversos, preservar a continuidade do fornecimento de medicamentos e assegurar o atendimento eficiente dos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.

Sebastião Braga de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A disponibilização de medicamentos em geral aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG constitui medida essencial para assegurar a continuidade, a efetividade e a integralidade das ações e serviços públicos de saúde prestados à população, especialmente no âmbito da atenção básica, da assistência farmacêutica, dos atendimentos ambulatoriais, dos programas municipais de saúde e das demais demandas assistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A presente necessidade decorre do dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, compreendendo a promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Nesse contexto, o fornecimento regular de medicamentos representa instrumento indispensável para a efetivação do direito fundamental à saúde, permitindo o adequado tratamento de enfermidades, o controle de doenças crônicas, a prevenção de agravamentos clínicos e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

1.3. No âmbito municipal, verifica-se demanda contínua e recorrente por medicamentos destinados ao atendimento dos usuários acompanhados pela rede pública de saúde, incluindo pacientes atendidos pelas unidades básicas de saúde, equipes de saúde da família, consultas médicas, atendimentos de enfermagem, programas preventivos, tratamentos prolongados e demais ações assistenciais desenvolvidas pelo Município.

1.4. A ausência, insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de medicamentos pode comprometer diretamente a eficácia dos atendimentos realizados pela rede municipal, ocasionando interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento da procura por serviços de urgência e emergência, judicialização de demandas de saúde e elevação dos custos assistenciais suportados pela Administração Pública.

1.5. A disponibilização de medicamentos em geral mostra-se necessária, ainda, para garantir o abastecimento regular da farmácia básica municipal e dos demais pontos de dispensação vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o atendimento das prescrições médicas emitidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as normas sanitárias aplicáveis, os protocolos clínicos pertinentes e a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

1.6. Trata-se de demanda de natureza essencial, contínua e de relevante interesse público, uma vez que os medicamentos integram a assistência terapêutica indispensável ao funcionamento regular da política municipal de saúde. Sua disponibilização contribui especialmente para o atendimento de usuários em situação

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

de vulnerabilidade social e econômica, que muitas vezes dependem exclusivamente da rede pública para acesso ao tratamento medicamentoso necessário.

1.7. A contratação também se justifica pela necessidade de prevenir desabastecimentos, assegurar planejamento adequado das aquisições, evitar compras emergenciais fragmentadas e garantir maior regularidade no atendimento das necessidades da população. A organização prévia do fornecimento permite à Administração Municipal atuar de forma eficiente, econômica e planejada, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

1.8. Assim, resta demonstrada a necessidade da disponibilização de medicamentos em geral aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, como medida indispensável ao adequado funcionamento da assistência farmacêutica municipal, à continuidade dos tratamentos de saúde e ao atendimento das necessidades assistenciais da população local, em consonância com as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e com os deveres constitucionais e legais impostos ao Poder Público.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Considerando a necessidade de disponibilização de medicamentos em geral aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, realizou-se análise das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à demanda da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à regularidade do abastecimento, segurança sanitária, economicidade, disponibilidade dos produtos, continuidade dos tratamentos e atendimento das prescrições médicas expedidas no âmbito da rede pública de saúde.

2.2. O objeto pretendido possui natureza comum, com ampla disponibilidade no mercado, sendo os medicamentos comercializados por empresas do ramo farmacêutico, drogarias, distribuidoras, fornecedores especializados e demais pessoas jurídicas autorizadas ao comércio de produtos sujeitos à vigilância sanitária, observadas as exigências legais, regulatórias e administrativas aplicáveis.

2.3. No levantamento das possíveis soluções, foram identificadas, em tese, as seguintes alternativas: aquisição direta de medicamentos pelo Município; celebração de parcerias ou instrumentos congêneres para disponibilização indireta; contratação de serviços de gestão terceirizada de farmácia; adesão a programas públicos de fornecimento de medicamentos; ou simples encaminhamento dos usuários para aquisição dos produtos na rede privada.

2.4. A alternativa consistente no simples encaminhamento dos usuários para aquisição dos medicamentos na rede privada não se mostra viável, pois transfere ao cidadão o ônus financeiro do tratamento, comprometendo o acesso universal e

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

igualitário à assistência farmacêutica, especialmente em relação aos usuários em situação de vulnerabilidade econômica e social, que dependem diretamente da rede pública municipal para continuidade de seus tratamentos.

2.5. A utilização exclusiva de programas públicos de fornecimento de medicamentos também não se revela suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa, uma vez que tais programas possuem listas próprias, critérios específicos, disponibilidade condicionada, fluxos determinados e eventual limitação de quantitativos, não abrangendo, necessariamente, todos os medicamentos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde e prescritos aos usuários do sistema público municipal.

2.6. A celebração de parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com outras entidades, embora possa ser admitida em situações específicas, não representa solução adequada para a demanda ordinária e contínua do Município, pois não assegura, por si só, disponibilidade imediata, variedade suficiente de medicamentos, controle direto sobre o abastecimento, planejamento de estoque, fiscalização da entrega e capacidade de atendimento tempestivo às necessidades assistenciais locais.

2.7. A contratação de serviço terceirizado de gestão integral de farmácia ou de intermediação para fornecimento de medicamentos, por sua vez, tende a ampliar a complexidade operacional e os custos administrativos da solução, sem eliminar a necessidade principal da Administração, que é a efetiva obtenção dos medicamentos para dispensação aos usuários. Além disso, tal modelo poderia reduzir o controle direto do Município sobre a seleção, conferência, recebimento, estoque e distribuição dos produtos, não se mostrando mais vantajoso para a realidade municipal.

2.8. Verifica-se, portanto, que a necessidade pública identificada não se limita à prestação de serviço acessório ou à mera intermediação administrativa, mas sim à disponibilização efetiva dos medicamentos aos usuários do sistema municipal de saúde. Desse modo, a solução deve assegurar que os produtos estejam disponíveis em quantidade, qualidade, regularidade e prazo compatíveis com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. Nesse contexto, a aquisição de medicamentos apresenta-se como a única alternativa efetivamente viável, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, pois permite ao Município planejar o abastecimento, controlar os quantitativos adquiridos, fiscalizar a qualidade e validade dos produtos, organizar o estoque, realizar a dispensação conforme as demandas assistenciais e garantir maior segurança na continuidade dos tratamentos.

2.10. A aquisição também possibilita maior competitividade entre fornecedores do ramo, considerando a existência de mercado fornecedor amplo e especializado, apto a fornecer medicamentos de uso comum e recorrente, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, as normas sanitárias aplicáveis, os registros

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

exigidos perante os órgãos competentes e as condições de entrega definidas pela Administração.

2.11. Ademais, a contratação para aquisição de medicamentos permite à Administração Pública Municipal obter maior controle sobre os preços praticados, mediante realização de pesquisa de mercado, comparação de valores, definição de preços estimados, adoção de critério objetivo de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e seleção da proposta apta a atender à necessidade pública.

2.12. A aquisição dos medicamentos também reduz o risco de desabastecimento e de contratações emergenciais fragmentadas, uma vez que permite o planejamento prévio da demanda, a organização dos pedidos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a reposição regular dos itens indispensáveis ao funcionamento da assistência farmacêutica municipal.

2.13. Ressalta-se que a solução de aquisição não impede a observância de controles técnicos e sanitários rigorosos. Ao contrário, permite que o Município estabeleça requisitos mínimos de fornecimento, tais como apresentação dos produtos em embalagens originais, prazo mínimo de validade, registro ou regularização perante os órgãos sanitários competentes quando aplicável, transporte adequado, responsabilidade pela substituição de itens em desconformidade e demais exigências necessárias à segurança do usuário final.

2.14. Assim, após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a aquisição de medicamentos em geral é a única solução viável para atendimento da necessidade administrativa identificada, por ser o meio mais direto, seguro, eficiente e compatível com a obrigação municipal de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.

2.15. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos em geral mostra-se indispensável e plenamente justificada, constituindo a alternativa mais adequada ao interesse público, por garantir abastecimento regular, controle administrativo, segurança sanitária, economicidade, continuidade dos tratamentos e atendimento efetivo das demandas assistenciais da população municipal.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos em geral, destinados à disponibilização aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica municipal, da atenção básica, dos

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

atendimentos ambulatoriais, dos programas de saúde pública e das demais ações assistenciais desenvolvidas pela rede municipal.

3.2. A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular da farmácia básica municipal e dos demais pontos de dispensação eventualmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o fornecimento tempestivo de medicamentos aos usuários atendidos pela rede pública, conforme prescrições médicas, necessidades assistenciais, protocolos aplicáveis e disponibilidade administrativa do Município.

3.3. A solução compreende o fornecimento de medicamentos diversos, em suas apresentações e concentrações especificadas no instrumento convocatório, observadas as quantidades estimadas, unidades de fornecimento, condições de entrega, padrões de qualidade, prazos de validade, requisitos sanitários e demais exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Os medicamentos deverão ser fornecidos por empresa regularmente constituída e apta ao comércio de produtos farmacêuticos, devendo observar integralmente a legislação sanitária vigente, as normas expedidas pelos órgãos de controle competentes, as exigências de registro, notificação ou regularização dos produtos, quando aplicáveis, bem como as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação até o momento da entrega ao Município.

3.5. A aquisição dos medicamentos representa a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, pois permite à Administração Municipal manter controle direto sobre o planejamento do abastecimento, o recebimento dos produtos, a conferência dos lotes, a validade, a qualidade, a organização do estoque e a posterior dispensação aos usuários do sistema público municipal de saúde.

3.6. A solução deverá assegurar que os medicamentos sejam entregues em embalagens originais, íntegras, invioladas, devidamente identificadas, contendo informações de lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, fabricante, registro ou informação sanitária pertinente, bula quando aplicável e demais dados exigidos pela legislação específica, de modo a garantir a rastreabilidade e a segurança dos produtos disponibilizados à população.

3.7. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento dos medicamentos conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as ordens de fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, de acordo com as necessidades efetivas do serviço público e dentro dos prazos definidos no Termo de Referência.

3.8. Os produtos entregues estarão sujeitos à conferência e ao recebimento provisório e definitivo pela Administração, que verificará a conformidade dos

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

medicamentos com as especificações contratadas, quantidades solicitadas, condições de embalagem, validade, integridade física, documentação fiscal e demais requisitos técnicos e sanitários exigidos.

3.9. Caso sejam constatadas desconformidades, avarias, divergências de especificação, prazo de validade inadequado, ausência de regularidade sanitária, embalagem violada ou qualquer outra irregularidade que comprometa a utilização segura dos medicamentos, a contratada deverá promover a substituição dos produtos, sem ônus adicional ao Município, no prazo determinado pela Administração.

3.10. A solução contempla, ainda, a responsabilidade integral da contratada pelos custos diretos e indiretos necessários ao adequado fornecimento dos medicamentos, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

3.11. A aquisição deverá contribuir para a continuidade dos tratamentos de saúde, prevenção de agravamentos clínicos, redução de demandas emergenciais evitáveis, fortalecimento da assistência farmacêutica municipal e melhoria da resolutividade dos atendimentos prestados pela rede pública de saúde de Luisburgo-MG.

3.12. A solução também favorece o planejamento administrativo e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a organização das aquisições de acordo com a demanda estimada, a redução do risco de desabastecimento, a racionalização dos pedidos e a mitigação de contratações emergenciais ou fragmentadas.

3.13. Portanto, a solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos em geral, em condições adequadas de qualidade, segurança, regularidade e economicidade, visando garantir o abastecimento da rede municipal de saúde e o atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. A estimativa das quantidades de medicamentos a serem adquiridas foi elaborada com base em levantamento realizado pelos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, considerando a projeção de consumo necessária para atendimento das demandas assistenciais pelo período estimado de 12 (doze) meses.

4.2. Para definição dos quantitativos, foram observadas as necessidades ordinárias da rede municipal de saúde, especialmente aquelas relacionadas à assistência farmacêutica, à atenção básica, aos atendimentos médicos, aos programas de acompanhamento de pacientes, ao tratamento de doenças crônicas, às demandas

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

recorrentes das unidades de saúde e à dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde.

4.3. A projeção realizada pelos setores técnicos considerou o histórico de consumo, quando disponível, a frequência de utilização dos medicamentos, a demanda média dos usuários, a rotatividade dos itens, a necessidade de manutenção de estoque mínimo e a prevenção de desabastecimento, de modo a permitir o atendimento regular e contínuo da população ao longo do exercício.

4.4. Considerou-se, ainda, que o consumo de medicamentos pode sofrer variações em razão de fatores sazonais, alterações epidemiológicas, aumento ou redução da procura pelos serviços públicos de saúde, inclusão de novos usuários em tratamentos contínuos, prescrições médicas específicas e demais circunstâncias assistenciais que impactam diretamente a demanda da rede municipal.

4.5. Dessa forma, a estimativa não possui caráter aleatório ou excessivo, mas decorre de análise técnica e administrativa destinada a compatibilizar a necessidade pública com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, buscando assegurar quantidade suficiente para o atendimento dos usuários, sem prejuízo da economicidade, da racionalidade administrativa e do adequado gerenciamento dos estoques.

4.6. A fixação dos quantitativos com base em projeção para 12 (doze) meses também se justifica pela natureza contínua e essencial do objeto, uma vez que a ausência de medicamentos pode comprometer tratamentos em curso, reduzir a resolutividade dos atendimentos prestados pela rede municipal e ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por serviços de urgência e eventual judicialização.

4.7. Ressalta-se que os quantitativos estimados representam previsão de demanda para fins de planejamento e formação do processo de contratação, não implicando, necessariamente, obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo o fornecimento observar as necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual, mediante requisições, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pelo setor competente.

4.8. Assim, a estimativa das quantidades mostra-se tecnicamente justificada, adequada e compatível com a realidade da rede municipal de saúde, tendo sido balizada pelos setores técnicos competentes com base em projeção de consumo para 12 (doze) meses, visando garantir o abastecimento regular, a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento eficiente dos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, quantidades, unidades de fornecimento, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, condições de entrega, prazos, locais de fornecimento e demais exigências constantes no Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e nos demais documentos que integrarem o processo de contratação.

5.2. Os medicamentos fornecidos deverão ser novos, originais, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados, não fracionados irregularmente, próprios para consumo humano e compatíveis com as normas técnicas e sanitárias vigentes, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, adulterados, falsificados, com embalagem violada, sem identificação adequada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

5.3. Todos os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, íntegras, invioladas, devidamente lacradas e identificadas, contendo, de forma clara e legível, as informações obrigatórias, especialmente nome do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, quantidade, lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, responsável técnico, registro ou regularização perante o órgão sanitário competente, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação específica.

5.4. Os medicamentos deverão possuir registro, notificação, cadastro, autorização ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, quando exigível, bem como observar as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis à fabricação, distribuição, transporte, armazenamento e comercialização de produtos farmacêuticos.

5.5. A contratada deverá possuir regularidade para o exercício da atividade compatível com o fornecimento de medicamentos, devendo manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, alvarás sanitários, autorização de funcionamento, autorização especial, quando aplicável, e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo da apresentação sempre que solicitado pela Administração.

5.6. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização pela rede municipal de saúde, devendo ser entregues, preferencialmente, com prazo de validade mínimo suficiente para permitir sua adequada dispensação aos usuários, conforme definido no Termo de Referência. Produtos com validade inferior à exigida somente poderão ser aceitos mediante justificativa técnica e expressa autorização da Administração, quando houver interesse público devidamente demonstrado.

5.7. A contratada deverá observar as condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação dos medicamentos, especialmente quanto à proteção contra calor excessivo, umidade, luz, contaminação, avarias e demais fatores

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

que possam comprometer a estabilidade, eficácia, qualidade ou segurança dos produtos.

5.8. No caso de medicamentos termolábeis, refrigerados ou que exijam controle especial de temperatura, a contratada deverá assegurar a manutenção da cadeia de frio durante todo o transporte e entrega, mediante acondicionamento apropriado, controle de temperatura e demais cautelas necessárias à preservação das características do produto, podendo a Administração exigir comprovação das condições de conservação.

5.9. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ou na ordem de fornecimento, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos necessários à conferência, rastreabilidade e regular liquidação da despesa.

5.10. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição ou documento equivalente pelo setor competente, observadas as demandas efetivas da rede municipal de saúde e a conveniência administrativa.

5.11. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes do fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

5.12. Os medicamentos entregues ficarão sujeitos à conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade dos itens com as especificações contratadas, quantidades solicitadas, condições de embalagem, integridade física, prazo de validade, lote, documentação fiscal, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos.

5.13. O recebimento dos produtos poderá ocorrer de forma provisória, para fins de conferência inicial, e definitiva, após a verificação da conformidade integral do objeto, não implicando o recebimento provisório aceitação final de medicamentos que posteriormente venham a apresentar desconformidade, vício, irregularidade ou inadequação ao uso.

5.14. Caso sejam constatadas divergências entre os produtos entregues e as especificações contratadas, ou ainda avarias, embalagens violadas, ausência de identificação, validade inferior à exigida, irregularidade sanitária, defeito de fabricação, contaminação, inadequação de conservação ou qualquer outra impropriedade, a contratada deverá providenciar a substituição dos itens, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.15. A substituição dos medicamentos recusados deverá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente quando a irregularidade comprometer o atendimento aos usuários, ocasionar atraso no abastecimento da rede municipal de saúde ou representar risco à segurança sanitária.

5.16. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo informações relativas a lotes, fabricantes, notas fiscais, datas de entrega e demais dados necessários ao controle administrativo e sanitário, especialmente em caso de necessidade de recolhimento, substituição, comunicação de alerta sanitário ou fiscalização pelos órgãos competentes.

5.17. Quando se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, a contratada deverá observar rigorosamente a legislação específica aplicável, inclusive quanto à autorização para comercialização, documentação, transporte, escrituração, controle de lotes, entrega e demais procedimentos exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária.

5.18. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento regular dos medicamentos, tais como descontinuidade de fabricação, restrição sanitária, recolhimento de lote, indisponibilidade de mercado, atraso logístico relevante ou qualquer circunstância capaz de afetar a execução contratual.

5.19. A eventual substituição de marca, fabricante, apresentação ou produto somente poderá ocorrer mediante prévia análise e autorização expressa da Administração, desde que demonstrada a equivalência técnica, sanitária e terapêutica do item, a manutenção das especificações exigidas e a inexistência de prejuízo ao interesse público.

5.20. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e demais requisitos compatíveis com o fornecimento de medicamentos.

5.21. A execução do objeto deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança sanitária, economicidade, planejamento, interesse público e proteção à saúde dos usuários, de modo que o fornecimento dos medicamentos ocorra com regularidade, qualidade e tempestividade.

5.22. A Administração Municipal, por meio do fiscal e do gestor do contrato ou instrumento equivalente, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, substituições, comprovações sanitárias e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

5.23. O descumprimento dos prazos, especificações, condições de entrega, requisitos sanitários, obrigações contratuais ou determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.24. Assim, os requisitos acima estabelecidos deverão nortear toda a execução do objeto, assegurando que os medicamentos disponibilizados aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde de Luisburgo-MG sejam fornecidos em condições adequadas de qualidade, segurança, regularidade, rastreabilidade e conformidade com a legislação sanitária aplicável.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens/serviços comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a aquisição de medicamentos em geral, pretende-se assegurar o abastecimento regular da assistência farmacêutica municipal, possibilitando que a Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo-MG disponha dos itens necessários ao atendimento das demandas dos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde, de forma planejada, contínua e compatível com a necessidade assistencial local.

8.2. Busca-se garantir a continuidade dos tratamentos prescritos aos usuários da rede pública municipal, especialmente aqueles relacionados ao controle de doenças crônicas, tratamentos prolongados, condições clínicas recorrentes, atendimentos ambulatoriais, ações da atenção básica e demais demandas acompanhadas pelas unidades e equipes de saúde do Município.

8.3. A contratação pretende reduzir o risco de desabastecimento de medicamentos essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde, evitando interrupções no atendimento, atrasos na dispensação, necessidade de compras emergenciais e prejuízos à continuidade da assistência farmacêutica prestada à população.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8.4. Espera-se ampliar a resolutividade dos atendimentos realizados no âmbito do Sistema Público Municipal de Saúde, uma vez que a disponibilização dos medicamentos prescritos permite que as condutas médicas e terapêuticas adotadas pelos profissionais da rede sejam efetivamente cumpridas pelos usuários, contribuindo para melhores resultados clínicos e assistenciais.

8.5. Pretende-se, ainda, promover maior proteção à saúde da população, prevenindo o agravamento de quadros clínicos, reduzindo complicações evitáveis, diminuindo a necessidade de atendimentos de urgência e emergência e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede pública municipal.

8.6. A solução também objetiva atender, de forma mais eficiente, os usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica, que dependem diretamente do sistema público municipal para acesso aos medicamentos necessários ao tratamento de suas condições de saúde, assegurando maior equidade no acesso à assistência farmacêutica.

8.7. Como resultado administrativo, pretende-se aprimorar o planejamento das aquisições da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor controle dos quantitativos, organização dos estoques, acompanhamento do consumo, reposição dos itens e racionalização dos pedidos, em conformidade com as necessidades efetivas do serviço público.

8.8. A contratação deverá contribuir para a redução da fragmentação das aquisições e da realização de compras isoladas, emergenciais ou sem adequado planejamento, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e maior previsibilidade no atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

8.9. Espera-se obter proposta vantajosa para a Administração Pública Municipal, mediante seleção de fornecedor apto a entregar medicamentos em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias, prazos, condições de qualidade e demais exigências previstas no Termo de Referência e nos instrumentos que compõem o processo de contratação.

8.10. Pretende-se assegurar maior controle sobre a qualidade, validade, procedência, integridade e rastreabilidade dos medicamentos disponibilizados aos usuários, por meio da exigência de fornecimento em embalagens originais, invioladas, devidamente identificadas e em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

8.11. A contratação também busca fortalecer a assistência farmacêutica municipal como parte integrante da política pública de saúde, garantindo suporte adequado às ações desenvolvidas pela atenção básica, aos programas de saúde pública, aos atendimentos médicos e às demais atividades assistenciais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8.12. Outro resultado pretendido consiste na mitigação da judicialização de demandas de saúde decorrentes da ausência ou insuficiência de medicamentos, uma vez que o abastecimento regular tende a reduzir reclamações administrativas, solicitações emergenciais e medidas judiciais relacionadas à falta de fornecimento de tratamentos indispensáveis.

8.13. A execução adequada do objeto deverá proporcionar maior segurança aos profissionais de saúde e aos usuários, permitindo que as prescrições sejam atendidas com medicamentos compatíveis com os padrões técnicos e sanitários exigidos, resguardando a eficácia, a segurança e a regularidade dos tratamentos disponibilizados pela rede pública.

8.14. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem no abastecimento regular da rede municipal, na continuidade dos tratamentos, na melhoria da resolutividade dos atendimentos, na proteção da saúde dos usuários, na racionalização da gestão dos estoques, na prevenção de desabastecimentos e na promoção de maior eficiência, economicidade e efetividade na execução da política municipal de saúde de Luisburgo-MG.

8.15. Assim, a aquisição de medicamentos em geral demonstra-se apta a produzir resultados concretos e relevantes para a Administração Pública Municipal e para a população usuária do Sistema Público Municipal de Saúde, atendendo ao interesse público primário e contribuindo diretamente para a efetivação do direito à saúde no âmbito local.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

II- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

III- Autorização Especial (AE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – AVNVISA, publicada no Diário Oficial da União. (Apenas para Distribuidoras).

12.1.4.1. Nos termos do inciso I do Art. 8º da Portaria de nº 344 de 12 de maio de 1998, as farmácias e drogarias estão isentas de Autorização Especial (AE), sendo dispensável a sua apresentação para o presente certame.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Sebastião Braga de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383 e informe o código 1B95-24A6-F8BC-9383

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B95-24A6-F8BC-9383

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA (CPF 514.XXX.XXX-72) em 21/09/2026 15:07:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1B95-24A6-F8BC-9383